

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 53/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE
DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES
QUE MANIFESTAREM INTERESSE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS

1.	<p>Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. A contratação de uma empresa especializada no ramo de assistência à saúde visa proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Palmitos e aos seus dependentes, observando inclusive a prevenção de doenças através de consultas médicas, e exames laboratoriais, que impeçam ou reduzam o desenvolvimento do trabalho e a interrupção das atividades profissionais, tendo em vista que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz de forma eficaz na realidade de nosso país. O plano de assistência médica deverá proporcionar aos empregados do município melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura sejam necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e no futuro Termo de Referência.</p>																
2.	<p>Previsão no plano de contratações anual A Prefeitura Municipal de Palmitos não conta com plano de contratação anual.</p>																
3.	<p>Requisitos para contratação A empresa contratada deverá prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência oeste, padrão quarto coletivo /enfermaria, na modalidade de contratação coletivo empresarial. A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, com carências (só entrará isento de carências quem aderir ao plano no ato da contratação, dentro dos 30 dias de contratação do plano e quem estiver dentro dos 120 dias de admissão), nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com cobertura na região oeste de Santa Catarina e, nos casos de urgência e emergência (nas 12 primeiras horas), em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano por parte dos dependente, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo e no Termo de Referência. Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia. Tipo de Acomodação: quarto coletivo/enfermaria. Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, ou fizer qualquer outra espécie de acordo que transcenda os limites deste contrato, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação, diretamente com o médico e hospital, não remanescendo assim qualquer responsabilidade para a CONTRATADA. Contudo, enquanto não houver disponibilidade do tipo de leito hospitalar contratado, é garantido ao beneficiário acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional. Abrangência geográfica: Regional e Nacional para casos de urgência e emergência. Modalidade: Com Coparticipação. Formato: opcional para funcionários e dependentes. Público beneficiário: Empregados do município de Palmitos e seus dependentes. As quantidades indicadas acima são baseadas em estimativas anuais, podendo haver variações em razão das adesões; No momento da adesão (vigência do contrato), ocorrendo o aumento do quantitativo de vidas estimadas, o valor deverá ser revisto e aplicado o seguinte percentual de desconto:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Lote</th> <th style="width: 20%;">Descrição</th> <th style="width: 20%;">Complemento</th> <th style="width: 15%;">Percentual mínimo de desconto de 200 a 299 Titulares</th> <th style="width: 15%;">Percentual mínimo de desconto de 300 a 350 Titulares</th> <th style="width: 20%;">Percentual mínimo de desconto acima de 350 Titulares</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">01</td> <td style="text-align: center;">PLANO DE</td> <td style="text-align: center;">FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS</td> <td style="text-align: center;">6% para cada faixa etária</td> <td style="text-align: center;">9 % para cada faixa etária</td> <td style="text-align: center;">10,50 % para cada faixa etária</td> </tr> </tbody> </table>					Lote	Descrição	Complemento	Percentual mínimo de desconto de 200 a 299 Titulares	Percentual mínimo de desconto de 300 a 350 Titulares	Percentual mínimo de desconto acima de 350 Titulares	01	PLANO DE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	6% para cada faixa etária	9 % para cada faixa etária	10,50 % para cada faixa etária
Lote	Descrição	Complemento	Percentual mínimo de desconto de 200 a 299 Titulares	Percentual mínimo de desconto de 300 a 350 Titulares	Percentual mínimo de desconto acima de 350 Titulares												
01	PLANO DE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	6% para cada faixa etária	9 % para cada faixa etária	10,50 % para cada faixa etária												

SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS		
	FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS		
	FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS		
	FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS		
	FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS		
	FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS		
	FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS		
	FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS		
	FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS		

O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar está, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.

A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.

Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

O beneficiário deverá estar com posse do seu cartão de identificação do plano, sendo ele físico ou digital, para a realização dos atendimentos.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e /ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

Apresentar relação descrevendo a rede de prestadores/atendimento credenciada para o Plano de Assistência Médico-Hospitalar que possa garantir atendimentos aos servidores e familiares aderentes do plano, em

âmbito estadual contemplando atendimento de médicos/consultórios, laboratórios e hospitais em todo Estado de Santa Catarina

Na relação mencionada no item anterior deve constar no mínimo 3 (três) hospitais próprios ou credenciados/referenciados do Estado de Santa Catarina, 1 (um) no Município de Palmitos, 10 (dez) hospitais credenciados no Oeste de Santa Catarina, os quais deverão apresentar, pelo menos, a seguinte infraestrutura:

- a) Pronto Socorro;
- b) Internação com acomodação em enfermaria e/ou apartamento;
- c) Procedimentos médicos/serviços auxiliares para cirurgias;
- d) Relação específica de médicos para cada área;

Ao menos um hospital à 100 km com CTI (Centro de Terapia Intensiva).

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão da RN nº 195 da ANS ou legislações posteriores que a substituam.

Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.

A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o CONTRATADO.

Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do CONTRATADO ou do empregado beneficiário.

Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011.

Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011.

Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao CONTRATADO.

Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

Nomear preposto, aceito pelo CONTRATADO, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATADO, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATADO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

Emitir as notas fiscais (a fatura do plano de saúde já é válida como nota fiscal) com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade fiscal, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

Para fins de cobertura considera-se taxativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde determinado pela ANS, vigente à época do evento, respeitadas as:

- a) Diretrizes de Utilização – DUT: Que estabelecem os critérios a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos especificamente indicados no Rol.
- b) Diretrizes Clínicas – DC: Que visam à melhor prática clínica, abordando manejos e orientações mais amplas, baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis.
- c) Protocolo de Utilização – PROUT: Que estabelecem os critérios para fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes para colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina.
- d) Ano de contrato: período de doze meses contados a partir da data de ingresso do beneficiário no plano de saúde, seja ele titular ou dependente.
- e) Hospital-dia: é o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionar ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

O beneficiário titular e seus dependentes regularmente inscritos no Plano de Saúde têm direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar com obstetria, executados nos hospitais, clínicas e laboratórios que integram a rede própria ou credenciada da CONTRATADA para este plano, por médicos cooperados e profissionais de saúde devidamente habilitados pelos Conselhos de Classe. O atendimento será realizado de acordo com a lista de procedimentos médicos determinados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

PERÍODOS DE CARÊNCIA

Para que possam beneficiar-se dos serviços, os beneficiários devem cumprir os períodos de carência abaixo relacionados, contados a partir da data da inscrição do beneficiário no plano:

- Urgência e Emergência 24 horas
- Consultas médicas 30 dias
- Exames: laboratoriais, anatomopatológicos e citológicos, raio – x simples e contrastados, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultrassonografia 30 dias.
- Consultas/sessões de Fisioterapia 90 dias
- Parto a Termo 300 dias
- Consultas/Sessões com: fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista e psicoterapia 180 dias
- Todos as demais coberturas 180 dias

Parágrafo Primeiro. Não será exigido o cumprimento dos períodos de carências nos contratos com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, desde que o pedido de ingresso do titular e seus dependentes no plano seja formalizado à CONTRATADA:

1. Em até 30 dias da celebração do contrato; ou
2. Em até 30 dias da vinculação do titular à pessoa jurídica Contratante.

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico- hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo:

Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS.

Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados.

referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa Contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermaria ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi- Intensiva.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e /ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia

Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior

do estado do Rio de Janeiro), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

Diária de internação hospitalar;

Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;

Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

As despesas assistenciais com doadores vivos;

Os medicamentos utilizados durante a internação;

O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora ou seguradora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais,

de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.

Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante

Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames.

Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa nº 428/2017 da ANS.

Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

A contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do município.

EXCLUSÕES DE COBERTURA

Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:

As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação. São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou no período de carências;

Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.

Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

Inseminação artificial;

Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

Transplantes, à exceção dos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;

Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

Quaisquer atendimentos prestados em domicílio;

Atendimento odontológicos, exceto as cirurgias de buco-maxilo-faciais;

Procedimentos médicos não listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

Procedimentos que o paciente não atenda as diretrizes de utilização, diretrizes clínicas ou protocolo de utilização estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar como parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento;

Procedimento realizado fora da área de abrangência geográfica do plano de saúde ou de médicos que não fazem parte da rede de atendimento do plano;

Terapia assistida por animais de estimação, terapia facilitada por animais, dentre outros termos, que utilizem animais vivos como meio terapêutico;

Terapias e procedimentos que empregam vestes especiais;

Técnicas cinesioterápicas específicas;

Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina. Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e os itens constantes §1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, ou aqueles que vierem a substituí-los.

DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o Oeste do estado de Santa Catarina, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:

As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.

O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

DO REEMBOLSO

Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada em casos de urgência e emergência e/ou eletivo, com as condições que: os beneficiários precisam comunicar previamente a Contratada, através de um dos canais de atendimento, quanto a necessidade de atendimento e dificuldade de agendamento em razão da inexistência ou indisponibilidade de prestador de serviço assistencial da rede de atendimento do plano de saúde; A Contratada não tenha assegurado o atendimento solicitado pelo beneficiário ou responsável nos prazos e condições estabelecidas pela ANS; O município onde foi realizado o atendimento faça parte da área de abrangência e atuação do plano.

Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso do valor devido, descontadas as coparticipações previstas na cláusula Mecanismos de Regulação, das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

despesa efetuada nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados.

em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da Contratada.

nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da Contratada, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

O reembolso deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259 de 24/11/2011.

A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.

O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

A contratada deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano.

A Contratada deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário no Departamento Pessoal, do Município, situada na Rua Independência, 100, Centro, CEP 89.887-000, no Município de Palmitos SC. Devem ser embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado dos cartões dos seus dependentes.

Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a

	<p>apresentação de documento de identificação.</p> <p>DA ADOÇÃO DE ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA</p> <p>A prestação de serviços de plano de assistência médica é essencial para a preservação da saúde dos empregados do Município e de seus dependentes, há de se ter, portanto, prudência para que a contratação da empresa, observado em todo caso os princípios licitatórios, seja capaz de honrar as obrigações assumidas pelo prazo mínimo de 12 (meses) e, na melhor das hipóteses, verificada a vantajosidade para a Administração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Posto isso, para apuração da boa saúde financeira da empresa, será utilizado como critério de qualificação econômico-financeira os índices, formulas e resultados previstos na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, art. 22:</p> <p>- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);</p> <p>- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e</p> <p>- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante) Os índices dos resultados apurados não poderão ser inferiores a 1 (um).</p> <p>Atualmente os referidos índices são amplamente utilizados pela Administração Pública em seus editais de licitação, trata-se de medida preventiva através da qual se busca evitar contratações que acarretem risco e prejuízos ao erário.</p> <p>A matéria também já passou pela análise do Tribunal de Contas da União que não se opôs à sistemática adotada, pelo contrário, inclusive, expediu, através do Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, orientação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento para que incorporasse, dentre outros temas, os referidos índices de qualificação econômico-financeira no texto da IN/MP 2/2008, que atualmente está revogada, porém a matéria está disciplinada na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, conforme já mencionado supra. Indicou, ainda, a necessidade de se justificar os motivos da exigência dos índices, e isto é o que se demonstra neste estudo.</p> <p>Por fim, deve ser considerado, ainda, que a proposta mais vantajosa não corresponde tão somente ao menor preço, sendo outros requisitos tão ou mais relevantes quanto este, como a execução regular das obrigações e cumprimento do prazo de vigência da avença, pois de nada aproveitaria a contratação com preço reduzido, em que a contratada não dispusesse de capacidade para cumprir as condições e as obrigações pactuadas. Na verdade, contratações interrompidas por responsabilidade da contratada causam deveras prejuízos à Administração, como transtorno causado pela cessação do serviço essencial e pelos gastos de materiais, de mão de obra e de publicações oficiais decorrentes de um novo processo licitatório.</p> <p>DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO</p> <p>A contratação do serviço, objeto deste documento, tem amparo legal na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.</p> <p>Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.</p>
4.	<p>Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar</p> <p>No mercado, observou-se as seguintes soluções que atendem as demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado, conforme descrito abaixo:</p> <p>Contratação de plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial: Trata-se de uma operadora que oferta planos de saúde.</p> <p>Contratação de seguro privado de assistência à saúde coletiva empresarial: Trata-se de uma operadora de seguros que intermedia serviços de saúde.</p> <p>Contratação de plano ou seguro privado de assistência à saúde coletiva empresarial: Trata-se de uma operadora que oferta planos ou seguros de saúde.</p> <p>Porém, após diligências realizadas no mercado, identificou-se que a forma de contratação "Contratação de plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial" abrangeria a participação de mais empresas do ramo no certame e atenderia as demandas requisitadas.</p>
5.	<p>Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.</p> <p>A quantidade estimada para contratação, foi proveniente do atual número de vidas do Plano vigente (conforme relatório em anexo, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos), o qual está vinculado ao contrato administrativo nº 67/2019, que se encerra em 31 de dezembro de 2024, sem possibilidade de</p>

	<p>renovação.</p> <p>A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional e o custo será arcado pelo funcionário titular, sendo assim o número de vidas descrito neste estudo meramente estimativo.</p>
6.	<p>Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.</p> <p>Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:</p> <p>() Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;</p> <p>() Painel de Preços do Governo Federal, Estadual ou Municipal;</p> <p>() Banco de Preços privado;</p> <p>(X) Contratações similares feitas pela Administração Pública;</p> <p>() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência;</p> <p>() Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;</p> <p>(X) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;</p> <p>() Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.</p> <p>() Outros:</p> <p>Os documentos que embasam o parâmetro utilizados estão em anexo.</p>
7.	<p>Descrição da solução como um todo</p> <p>A solução que atende aos interesses e necessidades do município é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, com abrangência regional e nacional para casos de urgência e emergência, padrão quarto coletivo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, para os empregados do município de Palmitos SC e seus dependentes, com previsão de inativos, pelo período de 12 meses conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar. Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. Para efeito de julgamento das propostas e composição do valor global do contrato, a licitante deverá considerar os preços para o Plano Coletivo Empresarial, padrão corporativo, quarto coletivo, por faixa etária, e ainda, observar a Resolução Normativa no 63, de 22 de dezembro de 2003, da ANS que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos planos privados de assistência a saúde.</p> <p>O Pregão é a modalidade selecionada como a mais viável, a forma eletrônica é a solução mais viável para a Administração, levando em conta os princípios da economicidade, publicidade transparência e interesse público e tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência. Os itens, objeto desta contratação são classificados como comuns, pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.</p>
8.	<p>Justificativas para o parcelamento ou não da contratação</p> <p>A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica para os empregados do município de Palmitos SC, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes, não se evidencia amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço.</p> <p>O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório. Licitar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala. O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.</p>
9.	<p>Contratações correlatas/interdependentes</p>

	Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.
10. Demonstrativo dos resultados pretendidos	A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pelo Município de Palmitos SC aos seus empregados, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento. Dessa forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida do empregado municipal, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Entidade, considerando que seus empregados são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.
11. Providências prévias ao contrato	O Município promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.
12. Impactos ambientais	Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais: a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço; b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental; c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto; e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo. g) Adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).
13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina	Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, se evidenciou que a contratação dos serviços de assistência saúde aos seus empregados e dependentes legais, mostra-se técnica e economicamente viável. Portanto, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS	
1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo observar o calendário escolar municipal e estadual. Podendo ser prorrogado conforme Lei. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de

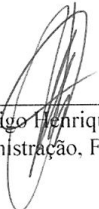
	desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21. Licitação do tipo menor preço, nos termos do art. 33, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.																			
2.	<p>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Não é de conhecimento dessa secretaria a existência de catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que a especificação é elaborada conforme a necessidade do município.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Lote</th> <th>Descrição</th> <th>Complemento</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="10">01</td> <td rowspan="10">PLANO DE SAÚDE</td> <td>FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS</td> <td rowspan="10">Até 199 Titulares</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS</td> </tr> </tbody> </table>			Lote	Descrição	Complemento	Quantidade	01	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	Até 199 Titulares	FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS	FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS	FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS	FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS	FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS	FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS	FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS	FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS	FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS
Lote	Descrição	Complemento	Quantidade																	
01	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	Até 199 Titulares																	
		FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS																		
		FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS																		
		FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS																		
		FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS																		
		FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS																		
		FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS																		
		FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS																		
		FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS																		
		FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS																		
3.	<p>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: A fundamentação e a necessidade desta contratação ficam demonstradas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.</p>																			
4.	<p>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução proposta é contratação de empresa especializada.</p>																			
5.	<p>Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. A gestão do presente objeto será realizada por cada secretária/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital; Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo; Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, através do Gestor Sr. Rodrigo Henrique Timm e Fiscal Sra Adriane Penso, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.</p>																			
6.	<p>Requisitos da contratação HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) I - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) II - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): a) Cartão do CNPJ;</p>																			

	<p>b) Estatuto ou contrato social;</p> <p>IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).</p> <p>b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);</p> <p>c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);</p> <p>d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);</p> <p>e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).</p> <p>V - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação).</p> <p>VII – OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu</p> <p>b) Comprovação de registro na ANS.</p>
7.	<p>Crítérios de medição e de pagamento.</p> <p>O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente aos serviços executados, relação dos passageiros e comprovante da quilometragem, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.</p> <p>Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.</p> <p>Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação ao Edital.</p> <p>A operadora do plano de saúde enviará ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, uma fatura contendo informações relativas à mensalidade dos titulares ativos e dos dependentes de cada servidor municipal.</p> <p>As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada cliente inscrito no plano.</p> <p>Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.</p> <p>Correrão por conta exclusiva da Contratada:</p> <p>a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;</p> <p>b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.</p> <p>devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.</p> <p>Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.</p>
8.	<p>Forma e critérios de seleção do fornecedor.</p> <p>O Pregão foi a modalidade selecionada como a mais viável, a forma eletrônica é a solução mais viável para a Administração, levando em conta os princípios da economicidade, publicidade transparência e interesse público e tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência. Os itens, objeto desta contratação são classificados como comuns, pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.</p>
9.	<p>Modelo de execução do objeto</p> <p>As empresas, arrematantes da licitação deverão responsabilizar-se, às suas expensas, pelos itens compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a</p>

	<p>empresa caso não cumpra o exigido no Edital. O adjudicatário deverá firmar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data em que for convocado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, sob pena de perda do direito da contratação, conforme previsto no artigo 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>A Contratada deverá realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência.</p>																																																					
10.	<p>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. O custo estimado total da contratação é conforme custos unitários apostos em anexo e conforme estipulado no Item 6, do Estudo técnico preliminar.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Lote</th> <th>Descrição</th> <th>Complemento</th> <th>Quantidade</th> <th>VALOR MENSAL POR FAXA ETÁRIA RS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="10">01</td> <td rowspan="10">PLANO DE SAÚDE</td> <td>FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS</td> <td rowspan="10">Até 199 Titulares</td> <td>192,29</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS</td> <td>240,36</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS</td> <td>303,82</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS</td> <td>359,57</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS</td> <td>423,03</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS</td> <td>480,14</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS</td> <td>543,61</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS</td> <td>617,43</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS</td> <td>787,78</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS</td> <td>1.122,67</td> </tr> </tbody> </table> <p>No momento da adesão (vigência do contrato), ocorrendo o aumento do quantitativo de vidas estimadas, o valor deverá ser revisto e aplicado o seguinte percentual de desconto:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Lote</th> <th>Descrição</th> <th>Complemento</th> <th>Percentual mínimo de desconto de 200 a 299 Titulares</th> <th>Percentual mínimo de desconto de 300 a 350 Titulares</th> <th>Percentual mínimo de desconto acima de 350 Titulares</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="10">01</td> <td rowspan="10">PLANO DE SAÚDE</td> <td>FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS</td> <td rowspan="10">6% para cada faixa etária</td> <td rowspan="10">9 % para cada faixa etária</td> <td rowspan="10">10,50 % para cada faixa etária</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS</td> </tr> <tr> <td>FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS</td> </tr> </tbody> </table>					Lote	Descrição	Complemento	Quantidade	VALOR MENSAL POR FAXA ETÁRIA RS	01	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	Até 199 Titulares	192,29	FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS	240,36	FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS	303,82	FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS	359,57	FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS	423,03	FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS	480,14	FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS	543,61	FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS	617,43	FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS	787,78	FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS	1.122,67	Lote	Descrição	Complemento	Percentual mínimo de desconto de 200 a 299 Titulares	Percentual mínimo de desconto de 300 a 350 Titulares	Percentual mínimo de desconto acima de 350 Titulares	01	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	6% para cada faixa etária	9 % para cada faixa etária	10,50 % para cada faixa etária	FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS	FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS	FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS	FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS	FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS	FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS	FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS	FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS	FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS
Lote	Descrição	Complemento	Quantidade	VALOR MENSAL POR FAXA ETÁRIA RS																																																		
01	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	Até 199 Titulares	192,29																																																		
		FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS		240,36																																																		
		FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS		303,82																																																		
		FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS		359,57																																																		
		FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS		423,03																																																		
		FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS		480,14																																																		
		FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS		543,61																																																		
		FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS		617,43																																																		
		FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS		787,78																																																		
		FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS		1.122,67																																																		
Lote	Descrição	Complemento	Percentual mínimo de desconto de 200 a 299 Titulares	Percentual mínimo de desconto de 300 a 350 Titulares	Percentual mínimo de desconto acima de 350 Titulares																																																	
01	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	6% para cada faixa etária	9 % para cada faixa etária	10,50 % para cada faixa etária																																																	
		FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS																																																				
		FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS																																																				
		FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS																																																				
		FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS																																																				
		FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS																																																				
		FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS																																																				
		FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS																																																				
		FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS																																																				
		FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS																																																				
11.	Adequação orçamentária																																																					

	<p>As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta: PROJ ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DESPESA: 17 MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.7000.0500</p>
12.	<p>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo O prazo de entrega dos bens/ fornecimento dos serviços será imediata. A entrega dos bens/ fornecimento dos serviços será realizada no local indicado na ordem de compra/ fornecimento. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.</p>
13.	<p>Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso Não se aplica na presente licitação.</p>

Palmitos/SC, 6 de dezembro de 2024.



 Rodrigo Henrique Timm
 Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



UNIMED EXTREMO OESTE

EMPRESA

MUNICIPIO DE PALMITOS

CONTRATO:

CONTRATO NOVO

Produto:

UNIFLEX OESTE - 434.182/00-1

COMPARATIVO FATURAS

Faixa Etária	Até 199 Titulares		De 200 a 299 Titulares		De 300 a 350 Titulares		Acima de 350 Titulares	
	Tabela em 40 faixas Etárias	Varição por Faixa Etária	Tabela em 10 faixas Etárias	Varição por Faixa Etária	Tabela em 10 faixas Etárias	Varição por Faixa Etária	Tabela em 10 faixas Etárias	Varição por Faixa Etária
0 a 18	192,29	0,00%	179,79	0,00%	174,98	0,00%	171,14	0,00%
19 a 23	240,36	25,00%	224,74	25,00%	218,73	25,00%	213,93	25,00%
24 a 28	303,82	26,40%	284,07	26,40%	276,47	26,40%	270,41	26,40%
29 a 33	359,57	18,35%	336,20	18,35%	327,20	18,35%	320,03	18,35%
34 a 38	423,03	17,65%	395,54	17,65%	384,95	17,65%	376,52	17,65%
39 a 43	480,14	13,50%	448,94	13,50%	436,92	13,50%	427,35	13,50%
44 a 48	543,61	13,22%	508,29	13,22%	494,68	13,22%	483,85	13,22%
49 a 53	617,43	13,58%	577,32	13,58%	564,86	13,58%	549,56	13,58%
54 a 58	787,78	27,59%	736,60	27,59%	716,88	27,59%	701,18	27,59%
59 ou mais	1.122,67	42,51%	1.049,73	42,51%	1.021,63	42,51%	999,25	42,51%

	% Diferença Fatura *
Até 199 Titulares	0,00%
De 200 a 299 Titulares	-6,50%
De 300 a 350 Titulares	-9,00%
Acima de 350 Titulares	-10,99%

* Diferenças apresentadas refere-se ao primeiro produto.

São Miguel do Oeste/SC, 06 de Dezembro de 2024

Gabriele Rossetto
 Supervisora Administrativa e de Mercado
 Unimed Extremo Oeste
 Supervisora Adm. e de Mercado
 Unimed Extremo Oeste
 Supervisora Administrativa e de Mercado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117 / 2024
PREGÃO Nº 116 / 2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021 e Decreto Municipal n. 1.764/2024, e das exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: **03/10/2024**

Horário: **08:00**

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **Menor preço por LOTE**

Modo de disputa: **Aberto**

Neste processo será utilizado o Sistema de Registro de Preços, logo a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompras-publicas.com.br;

0017



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE

Pr - Cód	Produto - Descrição	Produto - Complemento	Quantidade - A Comprar	Unidade - Descrição	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	600,00	UNIDADE	174,00	104.400,00
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS	300,00	UNIDADE	353,95	106.185,00
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS	300,00	UNIDADE	353,95	106.185,00
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS	300,00	UNIDADE	353,95	106.185,00
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS	300,00	UNIDADE	353,95	106.185,00
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS	300,00	UNIDADE	353,95	106.185,00
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS	300,00	UNIDADE	560,27	168.081,00
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS	300,00	UNIDADE	560,27	168.081,00
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS	300,00	UNIDADE	560,27	168.081,00
33	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 59 A 999 ANOS	180,00	UNIDADE	1.015,91	182.863,80
						Soma: 1.322.431,80
						Soma: 1.322.431,80

1.2. As quantidades indicadas acima são baseadas em estimativas anuais, podendo haver variações em razão das adesões;

1.3. Deverá ser assegurado serviços de assistência médico-hospitalar completa com obstetrícia, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação com acomodação semi-privativa, incluindo serviços de urgência e de emergência em qualquer local do País. Esses serviços, para doenças pré-existentes ou adquiridas, contemplam obrigatoriamente toda a lista de consultas, atendimentos, exames e tratamentos com cobertura obrigatória nos planos de saúde, de acordo com a Agência Nacional de Saúde e estão previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em cumprimento a Resolução Normativa nº 387, publicada em 28 de outubro de 2015, e suas atualizações.

1.4. Ambulatorialmente deve ser garantida a cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- 1.4.1. Hemodiálise e diálise peritonal – CAPD;
- 1.4.2. Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- 1.4.3. Procedimentos de radioterapia ambulatorial listados no anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia determinados pela ANS;
- 1.4.4. Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia

0018



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



- 1.20. Cobertura para quimioterapias incluindo procedimentos e medicamentos, com coparticipação de até no máximo 10% do usuário, com limite de valor de até R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por sessão, sem limite de sessões. Cobertura para radioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, com coparticipação de até no máximo 10% do beneficiário, com limite de valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por pacote, sem limite de sessões.
- 1.21. Cobertura de órtese, e prótese e materiais especiais (OPME) com coparticipação de 10% do valor pago ao prestador, até o limite do valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por OPME.
- 1.22. Cobertura para transplante de rins e córneas.
- 1.23. Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 1.24. Cobertura integral para internações hospitalares, com diversidade de opções, sendo indispensável convênio com o Hospital localizado em São Miguel do Oeste/ SC, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar para o paciente e o acompanhante (menores de 18 anos, maiores de 60 anos).
- 1.25. Haverá coparticipação de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, do beneficiário após o trigésimo dia de internação, por ano civil, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina.
- 1.26. Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química, com limitações previstas pela ANS.
- 1.27. O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato.
- 1.28. Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não.
- 1.29. Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, no plano ou seguro, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.
- 1.30. Atendimento a consultas médicas, sem limites de número, com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e Regional, no consultório médico com coparticipação de no máximo R\$ 60,00 (sessenta reais) para consultas eletivas, R\$ 70,00 (setenta reais) para atendimentos em pronto socorro e R\$ 100,00 (cem reais) para chamado hospitalar.
- 1.31. A coparticipação dos beneficiários será cobrada diretamente da CONTRATANTE, juntamente com a fatura da mensalidade. Os valores deverão ser discriminados na fatura de forma individual por titular do plano e poderão ser descontadas no mês subsequente a sua apresentação.
- 1.32. Serão considerados como dependentes dos empregados no plano de saúde os seguintes:
 - 1.32.1. Cônjuge;
 - 1.32.2. Companheiro(a) designado(a);
 - 1.32.3. Filho(a) de zero a trinta e três anos;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a "Contratação de operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência, respeitadas as regras estabelecidas pela ANS ao modelo de contratação, aos servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Iperó, conforme especificações constantes no presente Anexo.

1.2 – QUANTIDADES, PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE DO PLANO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	(Dependentes – Variável)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
De 00 a 18 anos	0	32	R\$ 204,49	R\$ -
De 19 a 23 anos	37	4	R\$ 250,24	R\$ 9.259,00
De 24 a 28 anos	108	5	R\$ 292,51	R\$ 31.591,08
De 29 a 33 anos	168	0	R\$ 333,04	R\$ 55.950,72
De 34 a 38 anos	214	3	R\$ 381,78	R\$ 81.700,92
De 39 a 43 anos	192	3	R\$ 443,91	R\$ 85.230,72
De 44 a 48 anos	213	7	R\$ 547,40	R\$ 116.596,20
De 49 a 53 anos	172	5	R\$ 707,33	R\$ 121.661,33



De 54 a 58 anos	143	2	R\$ 875,66	R\$ 125.218,90
Acima de 59 anos	134	5	R\$ 1.214,56	R\$ 162.751,04
TOTAL MENSAL PARA TITULARES E DEPENDENTES				R\$ 789.959,92
TOTAL DO CONTRATO 12 (doze) MÊSES				R\$ 9.479.519,04

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto nº 2.490, de 26 de dezembro de 2023.

1.4. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Termo.

1.5. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de uma empresa especializada no ramo de assistência à saúde visa proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Iperó e aos seus dependentes, observando inclusive a prevenção de doenças através de consultas médicas, e exames laboratoriais, que impeçam ou reduzam o desenvolvimento do trabalho e a interrupção das atividades profissionais, tendo em vista que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz de forma eficaz na realidade de nosso país.

3. DOS BENEFICIÁRIOS:

3.1. São considerados beneficiários todos os servidores ativos e inativos, seus dependentes da Prefeitura Municipal de Iperó, inscritos na operadora do plano de saúde;

3.1.1. **Beneficiário titular:** Servidores ativos e inativos, oriundos do quadro da Prefeitura Municipal de Iperó;

3.1.2. **Beneficiários Dependentes:** Esposa (o) ou companheiro (a), desde que comprove união estável de acordo com a legislação vigente;

3.1.3. **Equipara-se a filhos,** o enteado e o menor que esteja sob guarda ou tutela do



III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado investimento em infraestrutura, equipamentos e mão-de-obra especializada, razão pela qual as licitantes deverão comprovar possuir situação financeira apta a custear os serviços que irão ser futuramente contratados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.27. Prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, de desempenho de atividade de mesma natureza do ora licitado, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da proponente, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

9.28. Registro e autorização de funcionamento da operadora, bem como do plano privado de assistência à saúde, na Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Resolução Normativa – RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde), editada pelo referido órgão Federal;

9.28.1. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços. (Acórdão 306/06 – TCU – 1ª Câmara);

9.29. Relação de rede credenciada, referenciados ou cooperados, com abrangência regional para atendimentos eletivos e de urgência/emergência, inclusive garantindo assistência na



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência, respeitadas as regras estabelecidas pela ANS ao modelo de contratação, aos servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Iperó.

Prefeitura de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.ipero.sp.gov.br

CERTIDÃO

ANDRESSA TRIACCA, Técnica Administrativa,
responsável pelo Setor de Licitações da Prefeitura
Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições,

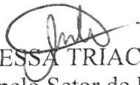
CERTIFICA, para os devidos fins que mantive
contato com as seguintes empresas:

- **Bradesco Saúde:** conversa em anexo;
- **Porto Seguro:** consulta em site oficial, onde consta planos somente para outros estados;
- **NotreDame Intermédica:** consulta em site oficial, onde consta planos somente para outros estados;

As pesquisas tiveram o intuito de obter informações e orçamentos para futura licitação objetivando a licitação de planos de saúde, contudo, sem êxito em ambas.

É o que certifica.

Palmitos, 18 de agosto de 2022.


ANDRESSA TRIACCA
Responsável pelo Setor de Licitações
Município de Palmitos/SC

0024

NotreDame Intermédica (<https://www.gndi.com.br/planos-de-saude/seja-cliente>)

Peça uma cotação

1. Preencha o formulário em todo. Caso não tenha o endereço, informe o CEP e a cidade.
2. Assinale o número do plano de saúde que deseja contratar.
3. Preencha o e-mail para receber o link de sua cotação personalizada.

Informe o seu estado e a cidade onde deseja contratar os nossos serviços.

UF: Cidade:

CEP:

Como os meus dados são utilizados?

Os dados são utilizados para que possamos oferecer o melhor serviço possível e para a emissão de sua cotação personalizada.

Como cliente da Hapvida NotreDame Intermédica, **você desfruta de inúmeros benefícios:**

CDM Como posto de apoio teje?

Porto Saúde (<https://www.portoseguro.com.br/porto-seguro-saude>)

Encontre a região e a combinação ideal

São Paulo Litoral paulista Campinas Rio de Janeiro Brasília

São Paulo	Ouro Pro	Diamante Pro
<p>Prata Pro</p> <p>Acomodação: Enfermaria e Apartamento. Sem reembolso.</p> <p>Assistência viagem nacional.</p> <p>+ de 39 hospitais, incluindo: BP.</p> <p>Vitória Anália Franco.</p> <p>São Camilo Santana e Ipiranga.</p> <p>Hospital Blanc e mais.</p> <p>Principais laboratórios: CDB.</p> <p>Lavosier.</p> <p>Hermes Pardini.</p>	<p>Ouro Pro</p> <p>Acomodação: Apartamento. Sem reembolso.</p> <p>Assistência viagem nacional.</p> <p>+ de 34 hospitais, incluindo: Osvaldo Cruz Paulista.</p> <p>BP.</p> <p>Samaritano Paulista e Higienópolis.</p> <p>Santa Catarina.</p> <p>São Camilo Pompéia, Santana e Ipiranga.</p> <p>Hospital Blanc e mais.</p> <p>Principais laboratórios: CDB.</p> <p>Lavosier.</p> <p>Hermes Pardini.</p> <p>Femme.</p> <p>A+.</p>	<p>Diamante Pro</p> <p>Acomodação: Apartamento. Sem reembolso.</p> <p>Assistência viagem nacional.</p> <p>+ de 34 hospitais, incluindo: Sírio Libanês Bela Vista.</p> <p>Oswaldo Cruz Paulista.</p> <p>Samaritano Paulista e Higienópolis.</p> <p>Hospital Blanc.</p> <p>Sabará e mais.</p> <p>Principais laboratórios: CDB.</p> <p>Lavosier.</p> <p>Femme.</p> <p>A+.</p> <p>DeBona.</p> <p>Fluorj.</p> <p>Salomão Zuppi.</p>

0025

27/11/2024



+55 11 95327-5718
- José Silva

Não está nos seus contatos • Nenhum grupo em comum

🔒 Ferramentas de segurança

🚫 Bloquear

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvir-las. Clique para saber mais.

Você usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 90 dias após o envio, exceto se salvá-las na conversa. Clique para mudar sua duração padrão.

Boa tarde Andressa 13:40

tudo bem? 13:41

é o José do plano médico 13:41

Oii 13:41

tudo e com você? 13:41

só estou verificando a questão da licitação se podemos fazer por aqui 13:41

é que a Bradesco fez algumas mudanças 13:41

atualmente vocês estão com algum plano pela prefeitura? 13:41

27/11/2024

Sim, temos a Unimed 13:41

Oii
Tem um retorno? 16:01



Ah está bem
Aguardo
Obrigada 16:02

TERÇA-FEIRA

Bom dia 08:28

tudo bem? 08:28

teve algum posicionamento quanto a possível cotação de preço para o plano de saúde? 08:28

Boa tarde Andressa, tudo bem? 15:02

me desculpa pela falta de retorno, é que eles não confirmaram ainda 15:02

é que por licitação fica muito mais burocrático 15:02

oi, tudo certo 15:05

está bem 15:05

entendo 15:05

você chegou a ver em outra operadora? 15:06

sim, e não fazem por ser por licitação 15:08

Você



+55 11 95327-5718



me desculpa pela falta de retorno, é que eles não confirmaram ainda
é que por licitação fica muito mais burocrático

oi, tudo certo
está bem
entendo

você chegou a ver em outra operadora?

sim, e não fazem por ser por licitação

Você
sim, e não fazem por ser por licitação
é complicado por Licitação

estou já vendo outros municípios que licitaram, pra usar como base

não teria como sem ser por licitação?
prefeitura não aceitaria?

ã Prefeitura não é o problema, o TCE-SC não aceita nenhum empenho sem vinculo com a licitação

então por isso não podemos fazer sem licitação

entendo, tenho uma empresa em Goiânia que as pessoas que possuem o plano são todos funcionários públicos
e eles não fizeram por licitação
mas é uma empresa que administra o plano pra eles



Ah entendido

0027

Código	Funcionário	Valor Informado	Valor Calculado
Evento:	556 UNIMED - FUNCIONARIO		Tipo do Evento: Desconto
9734/09	ADRIANA APARECIDA SGARBI	199,49	199,49
10005/01	ADRIANA PIFER	199,49	199,49
9221/02	ADRIANE VANESSA CLAAS	199,49	199,49
9934/07	ALANA DAMIN	199,49	199,49
1631/08	ALCIRA FRANCISCA GOMES	323,27	323,27
9802/06	ALEANDRES ANA FERRARI	323,27	323,27
10030/01	ALESSANDRA MARIA TIBURSKI	199,49	199,49
9554/13	ALINE FADANI MATIELLO	199,49	199,49
9889/05	ALINE SANTIN	199,49	199,49
9811/02	AMILTON RODRIGERI	323,27	323,27
1507/04	ANA LUCIA DE LIMA BRAGANHOLI	199,49	199,49
9799/02	ANA SARA NIEDERLE	199,49	199,49
9314/02	ANDREIA SIDEKUM RIGONI	199,49	199,49
9337/04	ANDRESSA TRIACCA	199,49	199,49
1180/05	ANDREZA SLOMSKI	323,27	323,27
1253/11	ANGELA MARIA GIMELLI GUERRA	323,27	323,27
10003/01	ANGELICA LETICIA NOETZOLD ROYER	199,49	199,49
9801/01	ANGILEI CRISTINA GROODERS	199,49	199,49
291/01	ARILETE FATIMA ZANELATO ALBA	568,78	568,78
966/01	ARLI SILVANA ORSOLIN	323,27	323,27
59/01	ASTA KOENIG	323,27	323,27
9763/01	BARBARA DE OLIVEIRA	199,49	199,49
10073/01	BIANCA CERVANTES UGWUDIKE	199,49	199,49
9335/06	BRUNA MAIARA ARIOTTI DA CROCE	199,49	199,49
9847/05	BRUNA VANESSA VON MUHLEN	199,49	199,49
9758/01	CARLINE HIRSCH	199,49	199,49
1652/10	CARMEN CLEIDE KUHNE SELL	568,78	568,78
1190/01	CATARINA FATIMA DE ANDRADE	323,27	323,27
9849/04	CATIA SILVA BAUER	323,27	323,27
9213/02	CHIRLEI STEFFENS	323,27	323,27
1730/15	CINARA NOETZOLD CAMELLO	323,27	323,27
578/01	CLADIR PEREIRA DA COSTA	323,27	323,27
394/01	CLAUDETE LUCIA BERTA MARTINI	656,53	656,53
9821/01	CLAUDIA MARTH	199,49	199,49
9965/01	CLAUDIO ELOIR GROODERS	323,27	323,27
9256/05	CLERI BUTCKE KRATZ	323,27	323,27
1672/08	CRISTIANE CARNEIRO	323,27	323,27
927/01	CRISTIANE CIMARA JAROSKI RODRIGUES	323,27	323,27
9444/01	CRISTIANE GRIEBELER TONINI	199,49	199,49
1527/01	CRISTIANE HOLZ	323,27	323,27
9248/09	CRISTIANE LOPES MOREIRA	323,27	323,27
1636/13	CRISTINA MARIA CARLOTTO	199,49	199,49
1475/05	CRISTY ANA LUCCA	199,49	199,49
9431/01	DAIANA FURLANETTO FIEGENBAUM	199,49	199,49
9624/10	DAIANE RODRIGUES DA SILVA	199,49	199,49
1273/03	DAIR JOCELY ENGE	568,78	568,78
69/01	DALVA BEATRIZ SCHMIDT	568,78	568,78
9686/04	DAMARA JOICE DRESCHER	199,49	199,49
1623/01	DANIELA JULIANA ZIMMERMANN FROMMING	199,49	199,49
10055/01	DEBORA EUNICE POTTKER	199,49	199,49
9160/03	DEBORA RAQUEL BRIDI DACROCE	323,27	323,27
1543/01	DEJANE MATTANA	323,27	323,27
9433/01	DELFINO GARCIA LUIZ DE SOUZA NETO	568,78	568,78
9470/01	DILAMAR MAQUIEL ROMANI	199,49	199,49
1502/07	DILVANE SALETE DESENGRINI PORTES	323,27	323,27

Código	Funcionário	Valor Informado	Valor Calculado
Evento: 556 UNIMED - FUNCIONARIO Tipo do Evento: Desconto			
9442/02	DINEIA CRISTIANE DE AGUIAR	323,27	323,27
195/01	DIRCE JAPPE DENSCHEMSKI	323,27	323,27
75/01	EDEMAR JOSE DANIELI	568,78	568,78
528/03	EDGAR JOSE PICON	568,78	568,78
9759/07	EDINA CRISTINA RIBEIRO MULLER	199,49	199,49
9289/20	EDIVANE LUGAREZI FARIAS	199,49	199,49
9918/04	EDUARDA DALCERO	398,98	398,98
944/01	EDUARDO ANTONIO C SCHIFFERLI	323,27	323,27
9535/01	EDUARDO RAMIRO BORN DE MORAES	199,49	199,49
1647/11	ELENI MARIA VITORELLO GARDINI	323,27	323,27
1743/07	ELIANE FURLANETO REINHEIMER	199,49	199,49
9872/07	ELISANGELA PATRICIA POPPE	199,49	199,49
9280/05	ELISIANE GENESSINI JAHNEL	199,49	199,49
9475/01	EMANUELA GANDOLFI	199,49	199,49
9985/01	EMILY CRISTIANE SCHNEIDER EMRICH	199,49	199,49
9817/02	FABIANA SECCHI	323,27	323,27
1641/19	FABIANE NARA BAUERMANN TREBIEN	199,49	199,49
9451/01	FELIPE GALLON	199,49	199,49
9940/02	FERNANDA CRISTINA MARINS	199,49	199,49
931/01	FERNANDO EHLERS	199,49	199,49
9840/04	FERNANDO RICARDO ALLEBRANDT	199,49	199,49
9391/05	FRANCIELE CRISTINA SANGALLI CASARIL	199,49	199,49
1537/08	FRANCIELE DA SILVA FIEGENBAUM	323,27	323,27
9731/08	FRANCIELI ANGELA PROKOP	199,49	199,49
9278/03	FRANCIELI CARON	199,49	199,49
9089/08	FRANCIELI GIANEZINI	199,49	199,49
10108/01	FRANCIELI LIZIANE SARI	199,49	199,49
9265/06	GENIR FABONATTO	323,27	323,27
1649/17	GESSI DE MOURA OLIVEIRA	323,27	323,27
1242/14	GLAUCIA CRISTINA SOPRAN	199,49	199,49
1708/01	IVA CRISTINA ZITTLAU	199,49	199,49
1711/09	IVANI INES STURMER GONZATTI	323,27	323,27
1648/07	IVETE DE FATIMA SOARES AITA	323,27	323,27
1589/02	IZABEL RECKZIEGEL HABECK	323,27	323,27
9324/03	JANAINA NOETZOLD	199,49	199,49
9273/03	JANICE ALBERTI	323,27	323,27
9435/01	JANICE TEREZINHA PUHL	199,49	199,49
9514/01	JEFFERSON VEIMAR PAZ	323,27	323,27
9767/06	JESSICA ANDREOLLI	199,49	199,49
965/01	JOAO MARTINS KAIPPER DE BRITES	568,78	568,78
9784/01	JOSIANA ARIETE MULLER	199,49	199,49
9741/01	JOSIANE DE BRITES GRAEBIN	199,49	199,49
1521/01	JUCELI BENATTI	199,49	199,49
1656/12	JUCILEI PIROCA	199,49	199,49
1627/12	JULIANA APARECIDA ARIOTTI COZER	323,27	323,27
1535/01	JULIANE APARECIDA BORGES	199,49	199,49
9426/01	JULIANE LORINI AZEVEDO	199,49	199,49
9418/02	JUSSARA SPEZIA	199,49	199,49
1213/04	KARLA LIZIANE TELO BESKOW	323,27	323,27
72/01	KLAUS DIETER LORENZ	568,78	568,78
9776/06	LEANDRO BAZANELLA	199,49	199,49
10004/01	LEANDRO MONTEIRO FREIRE	199,49	199,49
147/01	LEANI CLAUDI POTTKER	1137,56	1.137,56
1734/09	LEDA MARIA MATTE PERIN	323,27	323,27
9362/07	LILIAN BEATRIZ CLOSS	199,49	199,49

	Código	Funcionário	Valor Informado	Valor Calculado
Evento:	556	UNIMED - FUNCIONARIO		Tipo do Evento: Desconto
10052/01	LISANDRE DREBEL		199,49	199,49
9342/03	LUBNA DANIELI FRUHAUF		199,49	199,49
1540/01	LUCIA MARIA PERIN		323,27	323,27
1044/01	LUCIANO ANDRE PEITER		323,27	323,27
1324/10	LUCILENE DESSORDI		323,27	323,27
1412/03	MARCELI GERLACH		323,27	323,27
9498/01	MARCELO FERNANDO LASCH		199,49	199,49
9183/15	MARCIA FURLANETO SANDRI		323,27	323,27
1721/05	MARCIA SPIELMANN		323,27	323,27
9929/02	MARIA LUIZA SCHLEMMER		199,49	199,49
1533/01	MARINES PFEIFFER		323,27	323,27
9460/01	MARISTELA CRISTINA DALL ACUA		323,27	323,27
9312/02	MARLI PENTEADO BRITES		568,78	568,78
1719/08	MARLI SCHAPPO		568,78	568,78
9870/06	MARLISE SCHLOSSER		199,49	199,49
1249/05	MARLIZE MIOR		323,27	323,27
9587/06	MAURICIO LAZZARI		199,49	199,49
9760/01	MICHELI ALINE DA SILVA		199,49	199,49
9621/03	MICHELI VALDUGA		199,49	199,49
1602/11	MONICA ROSANE LAHR		323,27	323,27
9238/02	NADIA OLIVEIRA PRATES		323,27	323,27
1422/04	NATALIA BERLT MAIHACK		323,27	323,27
1729/12	NELIS FLORES ZANATTA SIGNORI		323,27	323,27
9424/01	NELISE CARLA VIDORI		199,49	199,49
9593/13	NEUZA BERGMANN KOLLING		323,27	323,27
1158/01	ODILE PIFER		568,78	568,78
121/01	ONAVIO PEDRO SEIBERT		568,78	568,78
11/01	PAULO RICIERI BEM		323,27	323,27
9217/03	PEDRO LUIZ SCHAEFER		323,27	323,27
1082/10	PRISCILA SIGNORI		199,49	199,49
9428/01	RICARDO EINLOFT		199,49	199,49
1247/05	ROBERTA RODRIGUES PRIMON		323,27	323,27
9702/03	ROSANGELA CORREA OTTO		323,27	323,27
9409/03	ROSIMERI KRAEMER ROSSI		199,49	199,49
9773/01	SARA BONGIORNO COPROSKI		199,49	199,49
9163/03	SILVANE DANIELA DE MOURA		199,49	199,49
214/20	SILVANE RIECHEL DE SORDI		323,27	323,27
191/03	SILVANE SALETE BONOMETTI CAUMO		323,27	323,27
1449/05	SIMONE CRISTINA ROVERSI		199,49	199,49
9458/01	SIMONE HELENA BORTOLANZA		199,49	199,49
9967/04	SIUMARA DRUMM		199,49	199,49
1676/01	SOELI MARIA CASTOLDI		323,27	323,27
351/01	SOLANGE FATIMA ALLIEVI		323,27	323,27
9138/08	TANIA DENISE ULRICH		199,49	199,49
9761/09	TATIANE RENATA GERLACH		199,49	199,49
9948/02	THAYSA DREHMER		199,49	199,49
9306/04	VALMIR KLAGENBERG		323,27	323,27
1524/03	VANESSA BONDAN VACCARIN		199,49	199,49
9240/12	VANESSA IZABEL SECCHI		199,49	199,49
1593/02	VANIA MARIA SCHLEMMER BARON		323,27	323,27

Código	Funcionário	Valor Informado	Valor Calculado
Evento:	556 UNIMED - FUNCIONARIO		
	Tipo do Evento: Desconto		
1513/01	VANICE AGOSTINHO	199,49	199,49
Total de funcionários:	161	Total do evento:	46.063,84

Total geral de funcionários: 161

Município
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Relação de Movimentos por Evento

Seleção: Evento = 569

Página: 1/2

Data: 09/12/2024

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 10/2024

MUNICÍPIO DE
PALMITOS
GESTÃO E AÇÃO

Sequência:

Lote(s): 1

Código	Funcionário	Valor Informado	Valor Calculado
Evento:	569 UNIMED - DEPENDENTE		Tipo do Evento: Desconto
9734/09	ADRIANA APARECIDA SGARBI	194,85	194,85
1507/04	ANA LUCIA DE LIMA BRAGANHOLI	194,85	194,85
9314/02	ANDREIA SIDEKUM RIGONI	389,70	389,70
9337/04	ANDRESSA TRIACCA	389,70	389,70
1253/11	ANGELA MARIA GIMELLI GUERRA	398,98	398,98
291/01	ARILETE FATIMA ZANELATO ALBA	1536,54	1.536,54
966/01	ARLI SILVANA ORSOLIN	389,70	389,70
9335/06	BRUNA MAIARA ARIOTTI DA CROCE	389,70	389,70
9758/01	CARLINE HIRSCH	194,85	194,85
9213/02	CHIRLEI STEFFENS	194,85	194,85
9444/01	CRISTIANE GRIEBELER TONINI	194,85	194,85
1527/01	CRISTIANE HOLZ	194,85	194,85
1475/05	CRISTY ANA LUCCA	194,85	194,85
9431/01	DAIANA FURLANETTO FIEGENBAUM	841,38	841,38
1273/03	DAIR JOCELY ENGE	1137,56	1.137,56
9160/03	DEBORA RAQUEL BRIDI DACROCE	1045,51	1.045,51
9433/01	DELFINO GARCIA LUIZ DE SOUZA NETO	1137,56	1.137,56
9442/02	DINEIA CRISTIANE DE AGUIAR	992,81	992,81
9759/07	EDINA CRISTINA RIBEIRO MULLER	194,85	194,85
9289/20	EDIVANE LUGAREZI FARIAS	398,98	398,98
944/01	EDUARDO ANTONIO C SCHIFFERLI	841,38	841,38
1647/11	ELENI MARIA VITORELLO GARDINI	194,85	194,85
1743/07	ELIANE FURLANETO REINHEIMER	788,68	788,68
9872/07	ELISANGELA PATRICIA POPPE	194,85	194,85
9985/01	EMILY CRISTIANE SCHNEIDER EMRICH	194,85	194,85
9451/01	FELIPE GALLON	194,85	194,85
9940/02	FERNANDA CRISTINA MARINS	194,85	194,85
9840/04	FERNANDO RICARDO ALLEBRANDT	194,85	194,85
1537/08	FRANCIELE DA SILVA FIEGENBAUM	1036,23	1.036,23
9089/08	FRANCIELI GIANEZINI	194,85	194,85
1649/17	GESSI DE MOURA OLIVEIRA	194,85	194,85
9435/01	JANICE TEREZINHA PUHL	194,85	194,85
9767/06	JESSICA ANDREOLLI	194,85	194,85
9784/01	JOSIANA ARIETE MULLER	194,85	194,85
1656/12	JUCILEI PIROCA	194,85	194,85
1627/12	JULIANA APARECIDA ARIOTTI COZER	1240,36	1.240,36
9418/02	JUSSARA SPEZIA	389,70	389,70
10052/01	LISANDRE DREBEL	194,85	194,85
9342/03	LUBNA DANIELI FRUHAUF	194,85	194,85
1412/03	MARCELI GERLACH	194,85	194,85
9929/02	MARIA LUIZA SCHLEMMER	194,85	194,85
1249/05	MARLIZE MIOR	194,85	194,85
9760/01	MICHELI ALINE DA SILVA	194,85	194,85
9424/01	NELISE CARLA VIDORI	194,85	194,85
121/01	ONAVIO PEDRO SEIBERT	1137,56	1.137,56
1082/10	PRISCILA SIGNORI	194,85	194,85
9773/01	SARA BONGIORNO COPROSKI	194,85	194,85
9163/03	SILVANE DANIELA DE MOURA	389,70	389,70
1449/05	SIMONE CRISTINA ROVERSI	788,68	788,68
9458/01	SIMONE HELENA BORTOLANZA	194,85	194,85
351/01	SOLANGE FATIMA ALLIEVI	398,98	398,98
9948/02	THAYSA DREHMER	194,85	194,85
1524/03	VANESSA BONDAN VACCARIN	194,85	194,85

Rua Independência, 800 - Centro
CNPJ: 85.361.863/0001-47

palmitos.sc.gov.br

facebook.com/governodepalmitos

(49) 3647-9600

0032

Município
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Relação de Movimentos por Evento

Seleção: Evento = 569

Página: 2/2
Data: 09/12/2024

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 10/2024



Sequência:

Lote(s): 1

Código	Funcionário	Valor Informado	Valor Calculado
Evento:	569 UNIMED - DEPENDENTE		
	Tipo do Evento: Desconto		
1513/01	VANICE AGOSTINHO	194,85	194,85
Total de funcionários: 54		Total do evento:	22.489,44

Total geral de funcionários: 54

Rua Independência, 100, Centro
CNPJ: 85.361.863/0001-47
🌐 palmitos.sc.gov.br
📘 facebook.com/governodepalmitos
☎️ **(49) 3647-9600**

0033



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo: 109/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Data do Processo: 10/12/2024
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
17	03.001	2.005	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 1.000,00
Total:						R\$ 1.000,00
Total Geral:						R\$ 1.000,00

Palmitos, 10 de Dezembro de 2024


LISANDRE DREBEL

0034



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA
 RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos
 CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: http://www.palmitos.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 28, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 109/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE - LOTE
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Vigência: 12 meses
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE

Observações:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.00.00	R\$ 1.000,00
Total Entidade:			R\$ 1.000,00
Total Geral:			R\$ 1.000,00

Palmitos, 10 de Dezembro de 2024

DAIR
 JOCELY
 ENGE:03184
 587991

Assinado digitalmente por DAIR
 JOCELY ENGE 03184587991
 ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem branco), CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.12.10 07:56:22-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Assinatura do Responsável

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
REGISTRO DE PREÇOS

1) PRÉAMBULO

1.1 O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Por Lote

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:

- a. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
- b. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- c. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- d. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data/horário limite para cadastramento das propostas:

- a) 26/12/2024, até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário de início da sessão pública:

- a) 26/12/2024, às 08h31min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA ATUALIZADA pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta, APÓS ESTE PRAZO NÃO SERÁ ACEITO A APRESENTAÇÃO DE NENHUM DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 15.6.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento Municipal Decreto nº 17/2024.

2) OBJETO

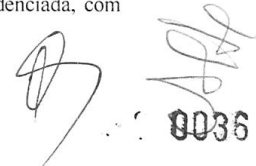
2.1 O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

I - Solicitação nº 41/2024, da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, que engloba o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação sem autorização do ente público municipal.

2.4 A empresa contratada deverá prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com



0036

abrangência oeste, padrão quarto coletivo /enfermaria, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

2.5 A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, com carências (só entrará isento de carências quem aderir ao plano no ato da contratação, dentro dos 30 dias de contratação do plano e quem estiver dentro dos 120 dias de admissão), nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com cobertura na região oeste de Santa Catarina e, nos casos de urgência e emergência (nas 12 primeiras horas), em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano por parte dos dependente, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações.

2.6 A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo e no Termo de Referência.

2.7 Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.

2.8 Tipo de Acomodação: quarto coletivo/enfermaria. Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, ou fizer qualquer outra espécie de acordo que transcenda os limites deste contrato, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação, diretamente com o médico e hospital, não remanescendo assim qualquer responsabilidade para a CONTRATADA. Contudo, enquanto não houver disponibilidade do tipo de leito hospitalar contratado, é garantido ao beneficiário acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional.

2.9 Abrangência geográfica: Regional e Nacional para casos de urgência e emergência.

2.10 Modalidade: Com Coparticipação.

2.11 Formato: opcional para funcionários e dependentes.

2.12 Público beneficiário: Funcionários e empregados públicos do município de Palmitos e seus dependentes.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

PROJ ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPESA: 17

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.7000.0500

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).


5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II).



0037

- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

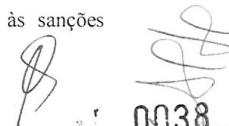
6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções



0038

administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmitos.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil;

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)



0039

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

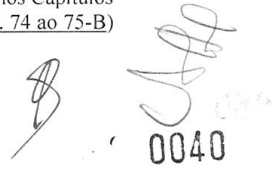
c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.



0040

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A apreciação RECURSAL dar-se-á em fase única em relação ao julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma.

12.1.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, se houver requerimento do licitante, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.11 No caso de desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

13.2 A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

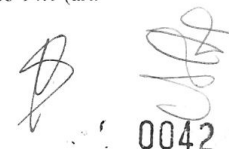
- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI** - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:



0042

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal;

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 melhor classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

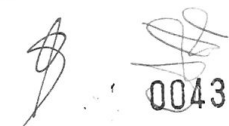
15) HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);



0043

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.7 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

I - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

II - O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

III - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto ou contrato social;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

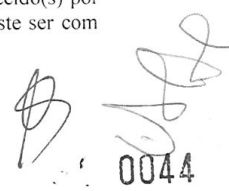
VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação).

VII – OUTROS DOCUMENTOS

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu

b) Comprovação de registro na ANS.



0044

15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.12 Certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.13 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021):

16.4 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

16.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

16.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



0045

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

18.1.1.1 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.1.2 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

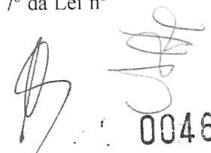
18.1.2.2 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6 É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).



0046

18.1.3 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2 Para formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o contratado deverá apresentar requerimento, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1 O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2 O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo índice acumulado do IPCA nos últimos 12 meses.

18.1.5 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6 No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7 Obrigações do CONTRATADO:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir todos os termos do edital;
- c) Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.1.8 Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- c) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.



18.1.9 EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.2 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas b, c e d acima, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



0048

18.1.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas a e b acima, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2 Na hipótese da alínea b acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O prazo de entrega dos bens/ fornecimento dos serviços será imediata.

19.2 A entrega dos bens/ fornecimento dos serviços será realizada no local indicado na ordem de compra/ fornecimento.

19.3 O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.6 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente aos serviços executados, relação dos passageiros e comprovante da quilometragem, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

20.7 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

20.8 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação ao Edital.

20.9 A operadora do plano de saúde enviará ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, uma fatura contendo informações relativas à mensalidade dos titulares ativos e dos dependentes de cada servidor municipal.

20.10 As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada cliente inscrito no plano.

20.11 Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

20.12 Correrão por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

20.13 Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços:



- II - ar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

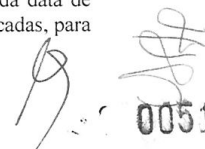
21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

22) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizados pelo Gestor Sr. Rodrigo Henrique Timm e Fiscal Sra Adriane Penso, que farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

22.2. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal ou Gestor, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palmitos, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (<https://www.palmitos.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú. I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

23.5 São anexos deste edital:

I - Declaração inexistência de impedimentos

II - Declaração para LC 123/2006

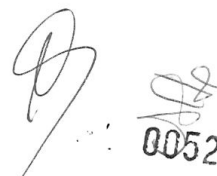
III - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

IV - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

V - Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social

VI - Contrato Administrativo

VII - Especificações, preço e quantidades



0052

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmitos-SC, 10 de dezembro de 2024.

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.10 07:56:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0


0053

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)


0054

ANEXO II – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)


0055

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR TOTAL				

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação,
respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do
art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que: *(assinalar apenas uma das opções)*

a. () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou

b. () está isento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991, vez que conta com menos de 100 (cem) empregados.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dair Jocely Enge, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº __/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº __/2024, homologado em __/__/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESAO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº __/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº __/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ [...], perfazendo o valor total de R\$ [...].

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

4.3.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

4.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.5. A operadora do plano de saúde enviará ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, uma fatura contendo informações relativas à mensalidade dos titulares ativos e dos dependentes de cada servidor municipal.

4.6. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada cliente inscrito no plano.

4.7. Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

4.8. Correrão por conta exclusiva da Contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

4.9. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

4.10. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos

incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

4.11. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será REAJUSTADO de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da assinatura do contrato com base no IPCA acumulado.

4.12. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21.

4.12.1. A flutuação natural de preços de insumos (como combustível) e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.

4.12.2. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

4.12.3. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras e prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitadas e empenhadas, devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

4.13. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA

5.1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.

5.2. A prestação de serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

5.3.1. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

DESPESA: 17

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.7000.0500

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir todos os termos do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido;

0060

c) Informar o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. São designados como Gestor Sr. Rodrigo Henrique Timm e Fiscal Sra Adriane Penso, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

9.2. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

9.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

12.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX

CONTRATANTE

XXX

CONTRATADO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB

1ª Testemunha

Nome:

2ª Testemunha

Nome:




ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES, PREÇO E QUANTIDADE

Lote	Descrição	Complemento	Quantidade	VALOR MENSAL POR FAXA ETÁRIA RS
01	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	Até 199 Titulares	192,29
		FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS		240,36
		FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS		303,82
		FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS		359,57
		FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS		423,03
		FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS		480,14
		FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS		543,61
		FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS		617,43
		FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS		787,78
		FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS		1.122,67

As quantidades indicadas acima são baseadas em estimativas anuais, podendo haver variações em razão das adesões;
 No momento da adesão (vigência do contrato), ocorrendo o aumento do quantitativo de vidas estimadas, o valor deverá ser revisto e aplicado o seguinte percentual de desconto:

Lote	Descrição	Complemento	Percentual mínimo de desconto de 200 a 299 Titulares	Percentual mínimo de desconto de 300 a 350 Titulares	Percentual mínimo de desconto acima de 350 Titulares
01	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	6% para cada faixa etária	9 % para cada faixa etária	10,50 % para cada faixa etária
		FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS			
		FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS			
		FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS			
		FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS			
		FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS			
		FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS			
		FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS			
		FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS			
		FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS			

O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar está, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente. A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.


 0063

Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

O beneficiário deverá estar com posse do seu cartão de identificação do plano, sendo ele físico ou digital, para a realização dos atendimentos.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e /ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Disponibilizar na assinatura do contrato Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

Apresentar na assinatura do contrato relação descrevendo a rede de prestadores/atendimento credenciada para o Plano de Assistência Médico-Hospitalar que possa garantir atendimentos aos servidores e familiares aderentes do plano, em âmbito estadual contemplando atendimento de médicos/consultórios, laboratórios e hospitais em todo Estado de Santa Catarina

Na relação mencionada anteriormente deve constar no mínimo 3 (três) hospitais próprios ou credenciados/referenciados do Estado de Santa Catarina, 1 (um) no Município de Palmitos, 10 (dez) hospitais credenciados no Oeste de Santa Catarina, os quais deverão apresentar, pelo menos, a seguinte infraestrutura:

- a) Pronto Socorro;
- b) Internação com acomodação em enfermaria e/ou apartamento;
- c) Procedimentos médicos/serviços auxiliares para cirurgias;
- d) Relação específica de médicos para cada área;

Ao menos um hospital à 100 km com CTI (Centro de Terapia Intensiva).

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato.

Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.

A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o CONTRATANTE.

Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do CONTRATANTE ou do empregado beneficiário.

Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011.

Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011.

Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao CONTRATANTE.

Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

Nomear preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade fiscal, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes. Para fins de cobertura considera-se taxativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde determinado pela ANS, vigente à época do evento, respeitadas as:

- a) Diretrizes de Utilização – DUT: Que estabelecem os critérios a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos especificamente indicados no Rol.
- b) Diretrizes Clínicas – DC: Que visam à melhor prática clínica, abordando manejos e orientações mais amplas, baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis.
- c) Protocolo de Utilização – PROUT: Que estabelecem os critérios para fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes para colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina.
- d) Ano de contrato: período de doze meses contados a partir da data de ingresso do beneficiário no plano de saúde, seja ele titular ou dependente.
- e) Hospital-dia: é o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionar ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

O beneficiário titular e seus dependentes regularmente inscritos no Plano de Saúde têm direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, executados nos hospitais, clínicas e laboratórios que integram a rede própria ou credenciada da CONTRATADA para este plano, por médicos cooperados e profissionais de saúde devidamente habilitados pelos Conselhos de Classe. O atendimento será realizado de acordo com a lista de procedimentos médicos determinados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

PERÍODOS DE CARÊNCIA

Para que possam beneficiar-se dos serviços, os beneficiários devem cumprir os períodos de carência abaixo relacionados, contados a partir da data da inscrição do beneficiário no plano:

- Urgência e Emergência 24 horas
- Consultas médicas 30 dias
- Exames: laboratoriais, anatomopatológicos e citológicos, raio – x simples e contrastados, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultrassonografia 30 dias.
- Consultas/sessões de Fisioterapia 90 dias
- Parto a Termo 300 dias

• Consultas/Sessões com: fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista e psicoterapia 180 dias

• Todos as demais coberturas 180 dias

Parágrafo Primeiro. Não será exigido o cumprimento dos períodos de carências nos contratos com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, desde que o pedido de ingresso do titular e seus dependentes no plano seja formalizado à CONTRATADA:

1. Em até 30 dias da celebração do contrato; ou

2. Em até 30 dias da vinculação do titular à pessoa jurídica Contratante.

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico- hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo:

Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS.

Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa Contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermaria ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi- Intensiva.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e /ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

Cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas da região Oeste de Santa Catarina, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

Diária de internação hospitalar;

Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

0066
CARP

Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;

Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

As despesas assistenciais com doadores vivos;

Os medicamentos utilizados durante a internação;

O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora ou seguradora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.

Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante

Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames.

Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetria as disposições da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.

Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

A contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do município.

DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o Oeste do estado de Santa Catarina, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:

As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.

O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

DO REEMBOLSO

Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada em casos de urgência e emergência e/ou eletivo, com as condições que: os beneficiários precisam comunicar previamente a Contratada, através de um dos canais de atendimento, quanto a necessidade de atendimento e dificuldade de agendamento em razão da inexistência ou indisponibilidade de prestador de serviço assistencial da rede de atendimento do plano de saúde; A Contratada não tenha assegurado o atendimento solicitado pelo beneficiário ou responsável nos

prazos e condições estabelecidas pela ANS; O município onde foi realizado o atendimento faça parte da área de abrangência e atuação do plano.

Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso do valor devido, descontadas as coparticipações previstas na cláusula Mecanismos de Regulação, das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

despesa efetuada nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados.

em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da Contratada.

nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da Contratada, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

O reembolso deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259 de 24/11/2011.

A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.

O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

A contratada deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano.

A Contratada deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário no Departamento Pessoal, do Município, situada na Rua Independência, 100, Centro, CEP 89.887-000, no Município de Palmitos SC.

Devem ser embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado dos cartões dos seus dependentes.

Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

DA ADOÇÃO DE ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A prestação de serviços de plano de assistência médica é essencial para a preservação da saúde dos empregados do Município e de seus dependentes, há de se ter, portanto, prudência para que a contratação da empresa, observado em todo caso os princípios licitatórios, seja capaz de honrar as obrigações assumidas pelo prazo mínimo de 12 (meses) e, na melhor das hipóteses, verificada a vantajosidade para a Administração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Posto isso, para apuração da boa saúde financeira da empresa, será utilizado como critério de qualificação econômico-financeira os índices, formulas e resultados previstos na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, art. 22:

- Líquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

- Líquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante) Os índices dos resultados apurados não poderão ser inferiores a 1 (um).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA
RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	109/2024
Processo de Licitação:	109/2024
Modalidade:	Pregão eletrônico
Número da Licitação:	53/2024-PE
Data do Processo:	10/12/2024
Data da Abertura das Propostas:	26/12/2024
Hora da Abertura das Propostas:	08:31

Nos termos do art. 53 da Lei Nr. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Palmitos, 10 de Dezembro de 2024



MARIA HELENA PUHL



Re: Edital Plano de Saúde

De [Instituto Premium](#) em 2024-12-09 10:13

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Prezados,

Da análise da minuta do edital licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE**, constatamos sua regularidade, pois: * o objeto está descrito de forma regular e justificado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, exigências de habilitação e modalidade adequada; * foram atendidos os requisitos da fase preparatória conforme art. 18 da lei 14.133/21.

Em sex., 6 de dez. de 2024 às 13:53, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

0070

DECRETO Nº 17/2024
De 28 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE
DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Seibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimbach e Aline Carina Pottker Zemiani.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Protocolo de Publicação Nº 0302/2024
ASC Decreto nº 17/2024
Período de Publicação: 02.03.24
a 04.04/24
MUNICÍPIO DE PALMITOS
Palmitos/SC 02.03.24
Responsável
GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Decreto nº 17/2024

Página 1 de 1

Roberto José Steffen
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

0071

CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, certifica:

Andressa Triacca

Concluiu o evento online Curso de Formação de Pregoeiros, realizado entre os dias
04/11 a 09/11 de 2021.

Carga horária: 12 horas

CNPJ 105088430002-38



BLL COMPRAS

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dudson Seraine', is written over a horizontal line.

Dudson Seraine
Vice-Presidente

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br	PREGÃO ELETRÔNICO Nrº 53/2024
	Processo Adm.: 109/2024 Data do Processo: 10/12/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 109/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto - 172024/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 26/12/2024 as 08:31, no endereço, RUA INDEPENDÊNCIA., 100, Palmitos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 53/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE

Licitação N° 0561/2024
 Aviso de Licitação N° 109/2024
 Publicação: 10/12/24
 17/12/24
 MUNICÍPIO DE PALMITOS
 10/12/24
 Responsável
 MAZIEL ADRI GRAMAS
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 MUNICÍPIO DE PALMITOS


Andressa Triacca
 Depto. de Licitações
 Município de Palmitos

Palmitos, 10 de Dezembro de 2024

.....
 Presidente da Comissão de Licitação

Aline B

scit

0072

Anexo I do Edital Nº. 07.056/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03. CONTRATADO: VIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 54.629.549/0001-79. DO VALOR DO CONTRATO. O valor global deste contrato e de R\$ 295.600,00 (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024. Itapema/SC, 02 de dezembro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Cod. Mat.: 1045376

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024, PROCESSO Nº 098/2024 DO OBJETO: Aquisição de retroescavadeira, nova de fábrica, Ano 2024, equipada com tração 4X4 com motor a Diesel, Turbo alimentado, certificado na norma TIER 3, com potência mínima de 85hp, motor da mesma marca do equipamento, chassi monociclo soldado em peça única, inversor de marcha frente e ré acionado por alavanca na coluna de direção e conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital Nº.07.057/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEMA, CNPJ 82.572.207/0001-03. CONTRATADO: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 93.675.413/0001-01. DO PREÇO: O valor global do presente termo e de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024. Itapema/SC, 04 de dezembro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Cod. Mat.: 1045433

JOINVILLE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 1362/2024 - Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Contratada: Delva Fabricação de Peças em Metais Ltda, Objeto: aquisição com serviço associado de instalação de playgrounds inclusivos (PE 203/2024). O Município leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento, no valor de R\$9.070,00. Ricardo Mafra, Secretário, Sílvia Cristina Bello, Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 1045148

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 1363/2024 - Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Contratada: Delva Fabricação de Peças em Metais Ltda, Objeto: aquisição com serviço associado de instalação de playgrounds inclusivos (PE 203/2024). O Município leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento, no valor de R\$9.070,00. Ricardo Mafra, Secretário, Sílvia Cristina Bello, Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 1045150

LAGUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico 19/2024 - PML
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, em conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/21 e alterações, torna público que fará Pregão Eletrônico, pelo critério Menor Preço global, com modo de disputa ABERTO, para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de show protécnico com fornecimento de fogos de artifício de baixo estampido com transporte, limpeza dos resíduos, com mão de obra especializada para execução de todos os serviços de execução e equipamento de disparo via GPS, tanto para os eventos realizados na Praia do Mar Grosso quanto nos realizados na Praia do Farol de Santa Marta, para o evento Reveillon 2024/2025 no Município de Laguna, a ser realizado nos bairros Mar Grosso e Farol de Santa Marta, no dia 27/12/2024, às 11:00h. Informações e documentação encontram-se à disposição na plataforma ComprasBr www.comprasbr.com.br e no portal www.laguna.sc.gov.br.
Laguna, 10 de dezembro de 2024.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA

Cod. Mat.: 1045457

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico 18/2024 - PML
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, em conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/21 e alterações, torna público que fará Pregão Eletrônico, pelo critério Menor Preço por item, com modo de disputa ABERTO, para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de tendas, equipamentos de som e iluminação, estruturas de palco coberto, grades de contenção de público, banheiros químicos, geradores

trfásicos, brigadistas, seguranças, ambulâncias com equipe médica, trio elétrico de grande porte, e equipe de limpeza para a realização do evento Reveillon 2024/2025 no Município de Laguna/SC, a ser realizado nos bairros Mar Grosso e Farol de Santa Marta, no dia 27/12/2024, às 14:00h. Informações e documentação encontram-se à disposição na plataforma ComprasBr www.comprasbr.com.br e no portal www.laguna.sc.gov.br.
Laguna, 10 de dezembro de 2024.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA

Cod. Mat.: 1045462

ORLEANS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO Nº 117/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS/SC
Contratado: CONSTRUPRO BRASIL LTDA (CNPJ nº 27.272.075/0001-88)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENESIO MAZON, NO BAIRRO BARRO VERMELHO EM ORLEANS/SC CONFORME ANEXOS.
Aditivo de Valor: R 105,92 (oto mil cento e cinco reais e noventa e dois centavos).
Aditivo de Prazo: Fica prorrogado o prazo do contrato até 31/01/2025, Orleans - SC, 10 de dezembro de 2024

Felipe Luiz Koch
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1045190

PALMITOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório nº 109/2024, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADEÇÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE. **Data da entrega dos envelopes:** 26/12/2024 até às 08:30 horas. **Data da abertura:** 26/12/2024 às 08:31 horas. Edital disponível no setor de licitações da prefeitura, nos sites www.palmitos.sc.gov.br e Sistema Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Palmitos, 10 de dezembro de 2024. Dair Jocely Engo - Prefeito Municipal.

Código registro TCE:
23846B34669137C90D106732977B300390865440
Cod. Mat.: 1045219

POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005 / 2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022)
O MUNICIPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**, torna público o Edital de Chamamento Público Nº 005 / 2024, visando à **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL, COM O OBJETIVO DE FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICIPIO DE POMERODE**. Período de Inscrição: Os proponentes deverão encaminhar toda documentação obrigatória descrita no edital entre os dias **11/12/2024 a 23/12/2024**, exclusivamente na plataforma eletrônica, no endereço <http://app.aporte.mec/aporte/edital-pnab-fomento-pomerode/>. O Edital de Chamamento Público e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Políticas Culturais do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: cultura@pomerode.sc.gov.br ou ainda no site: www.pomerode.sc.gov.br.
Pomerode / SC, 10 de Dezembro de 2024.

MARCOS CONRADO HASS
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
Cod. Mat.: 1045477

PORTO UNIÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 021/2024
Partes: Município de Porto União e Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
Prorroga-se até 21 de maio de 2025, o aludido contrato superior, a contar de 30 de dezembro de 2024.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Base legal: Inexigibilidade de Licitação 006/2024, Lei 14.133/2021
Código registro TCE: D58B33251C0DF3D55784B456EDD47F-D4ADE4513
Porto União SC, 09 de dezembro de 2024.

Eiseu Mibach
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1045202

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Termo Aditivo nº 02 a Ata nº 210/2023
Partes: Município de Porto União e Hotel Nelo Ltda.
CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA
Prorroga-se até 27 de setembro de 2025, o aludido contrato superior, a contar de 30 de dezembro de 2024.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Base legal: Pregão Eletrônico 096/2023, Lei 14.133/2021
Porto União SC, 09 de dezembro de 2024.

Eiseu Mibach
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1045204

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Ata de Registro de Preços nº 138/2024
Partes: Município de Porto União e FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
Objeto: aquisição de uniformes esportivos tipo agasalho para o Núcleo Educacional Cívico-Militar João Fernando Sabral.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 30 de dezembro de 2024.
Valor: R\$ 47.661,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais).
Base legal: Pregão Eletrônico 079/2024, Lei 14.133/2021.
Código registro TCE: C0388C7F57495036D7F45A306134A-30312963A03
Porto União SC, 29 de dezembro de 2024.

Eiseu Mibach
Prefeito Municipal
FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA – Contratada.

Cod. Mat.: 1045205

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Termo de Contrato nº 058/2024
Partes: Município de Porto União e Gabriel Fary – ME
Objeto: contratação, do tipo semi integrada, de empresa para execução de obras de reforma do Centro Comunitário do bairro Jardim Bela Vista.
Vigência: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão do Contrato.
Valor: R\$ 276.889,48 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
Base legal: Concorrência Eletrônica 017/2024, Lei 14.133/2021.
Código registro TCE: EBC44E0C2A5C14AEA99A12210C3A-2100B152F4D8
Porto União SC, 10 de dezembro de 2024

Eiseu Mibach
Prefeito Municipal
Gabriel Fary – ME – Contratada.

Cod. Mat.: 1045211

RANCHO QUEIMADO

Extrato de Aditivo de Contrato nº VII-47/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado. Contratado: Santa Cruz Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.394.573/0001-94. Objeto: 1 Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a construção de Unidade Básica de Saúde padrão 3 do Ministério da Saúde, no Município de Rancho Queimado/SC, através da Proposta nº 095229-2000122004, firmada pelo Município junto ao Ministério da Saúde, e contrapartida do próprio Município. Fica

Aline B

soel

A
0073

Palmitos**PREFEITURA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024**

Publicação Nº 6693081

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23846B34669137C90D106732977B300390865440

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório nº 109/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE. Data da entrega dos envelopes: 26/12/2024 até as 08:30 horas. Data da abertura: 26/12/2024 às 08:31 horas. Edital disponível no setor de licitações da prefeitura, nos sites www.palmitos.sc.gov.br e Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Palmitos, 10 de dezembro de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.
Código registro TCE: 23846B34669137C90D106732977B300390865440

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMAS

Publicação Nº 6696853

Conselho Municipal de Assistência Social
MAS – Palmitos/SC
Rua Gertrude Resener , s/n, Bairro Resener .
Centro -CEP 89.887000 Fone: (49) 3647-9621

RESOLUÇÃO Nº 005/2024
Dispõe sobre a aprovação do "Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025 da Assistência Social"

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 - Lei Organica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 3.739/2013, de 12 de dezembro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Palmitos - CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as informações enviadas no ""Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025 da Assistência Social"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitos-SC, 09 de dezembro de 2024

Carla Patricia Tremarin
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL**ADITIVO 01/2021**

Publicação Nº 6693816

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS E CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Muller, 425, Centro, Palmitos/SC, inscrita no CNPJ nº 04.834.120/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, CLAUDIOMAR DA SILVA, residente e domiciliado nesta

Aline B

Soc.

0074



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS	Valor	617,43	
Item: 9	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	767,78	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS				Valor	787,78
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS	Valor	787,78	
Item: 10	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	1.122,67	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS				Valor	1.122,67
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS	Valor	1.122,67	



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
Processo Administrativo Nº 109/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA
Data de Publicação: 10/12/2024 14:23:05

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	192,29	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS				Valor	192,29
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	Valor	192,29	
Item: 2	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	240,36	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS				Valor	240,36
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS	Valor	240,36	
Item: 3	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	303,82	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS				Valor	303,82
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS	Valor	303,82	
Item: 4	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	359,57	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS				Valor	359,57
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS	Valor	359,57	
Item: 5	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	423,03	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS				Valor	423,03
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS	Valor	423,03	
Item: 6	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	480,14	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS				Valor	480,14
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS	Valor	480,14	
Item: 7	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	543,61	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS				Valor	543,61
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS	Valor	543,61	
Item: 8	Quant.: 1	Unidade:	UN	Val. Ref.:	517,43	
Descrição:	FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS				Valor	517,43
Autor	PARTICIPANTE 982	Marca/Modelo	FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS	Valor	517,43	

almeida

socto. 0075

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: UNIMED EXTREMO
OESTE CATARINENSE
COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO

HABILITADO

INABILITADO - MOTIVO:

Aline B

5066 *A*
0076



www.unimed.coop.br/extremooeste
Rua Barão do Triunfo, 821
89.900-000 - São Miguel do Oeste - Centro
T: (49) 3631-2200

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, inscrito no CPF/CNPJ nº 80.653.975/0001-58, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

São Miguel do Oeste, 26 de dezembro de 2024.

UNIMED EXTREMO OESTE
CATARINENSE COOPERATIVA DE
T:80653975000158

Assinado de forma digital por UNIMED EXTREMO
OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE
T:80653975000158
Dados: 2024.12.26 09:15:28 -03'00'

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CNPJ nº 80.653.975/0001-58



Aline B
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 340251

Selec

A
nº: 0077



www.unimed.coop.br/~trabpoeste
Rua Barão do Triunfo, 821
89.900-000 - São Miguel do Oeste - Centro
(49) 3631-2200

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, inscrito no CPF/CNPJ nº 80.653.975/0001-58, DECLARA que: *(assinalar apenas uma das opções)*

- a. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou
- b. está isento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991, vez que conta com menos de 100 (cem) empregados.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

São Miguel do Oeste, 26 de dezembro de 2024.

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE
COOPERATIVA DE T:80653975000158

Assinado de forma digital por UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE T:80653975000158
Dados: 2024.12.26 09:15:55 -03'00'

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CNPJ nº 80.653.975/0001-58



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 340251

soalv ... f. 0078



www.unimed.cooperativa.com.br
Rua Barão do Triunfo, 821
89.900-000 - São Miguel do Oeste - Centro
(49) 3631-2200

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, inscrito no CPF/CNPJ nº 80.653.975/0001-58, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



www.unimed.coop.br/foctbomooeste
Rua Barão do Triunfo, 821
89.900-000 - São Miguel do Oeste - Centro
T: (49) 3631-2200

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

São Miguel do Oeste, 26 de dezembro de 2024.

UNIMED EXTREMO OESTE
CATARINENSE COOPERATIVA DE
T:80653975000158

Assinado de forma digital por UNIMED
EXTREMO OESTE CATARINENSE
COOPERATIVA DE T:80653975000158
Dados: 2024.12.26 09:14:57 -03'00'

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CNPJ nº 80.653.975/0001-58

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 340251

0080



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.653.975/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/1988
NOME EMPRESARIAL UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 65.50-2-00 - Planos de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R BARAO DO TRIUNFO	NUMERO 821	COMPLEMENTO *****
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO MIGUEL DO OESTE
UF SC		TELEFONE (49) 3631-2200
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@UNIMEDSC.COOP.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/12/2024 às 15:43:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Aline B

A

social 0081



https://assinador.pjcs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=99810wAZ8t9Lcf9Wx0ciQkchave2=lg2newspj_0k5j5CvUIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24541974053-MICHEL NENE NETO|35121424000-TANIA MARA MENDES DURBI
 538125718015-ANTONIO MARCOS MESCHENFELDER DUARTE

**UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE
 COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 CNPJ 80.653.975/0001-58 – NIRE 42400011497**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

- (Com Alterações Introduzidas Pela Assembleia Geral Extraordinária de 10/03/2018)
- (Com Alterações Introduzidas Pela Assembleia Geral Extraordinária de 05/10/2019)
- (Com Alterações Introduzidas Pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/07/2020)
- (Com Alterações Introduzidas Pela Assembleia Geral Extraordinária de 19/10/2021)
- (Com Alterações Introduzidas Pela Assembleia Geral Extraordinária de 22/03/2022)
- (Com Alterações Introduzidas Pela Assembleia Geral Extraordinária de 15/08/2023, 10/03/2024 e 09/07/2024)

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º. A Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico, sociedade simples de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, rege-se pela legislação especial das Sociedades Cooperativistas - Lei 5.764/1971, pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais vigentes, tendo:

- a) Sede e administração à rua Barão do Triunfo nº 821 – Centro – em São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000; e filial à rua Chui nº 229 – Centro – em São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000;
- b) Foro jurídico na Comarca de São Miguel do Oeste, SC;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de São Miguel do Oeste, Beneditinos, Bom Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba e Paraitinga (Região 1); D. Misericórdia, Anchieta, Campo Erê, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Pirajuba e São José do Cedro (Região 2); Maravilha, Bom Jesus do Oeste, Flor do Serião, Iraceminha, Romelândia, Salinho, Santa Terezinha do Oeste, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos (Região 3); Palmitos, Calbi, Cunha Porã, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Riqueza, Santa Helena, São João do Oeste e Tunápolis (Região 4);
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano Social coincidindo com o ano civil.

f) Registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) sob o número 340251.

Parágrafo único. A área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 09/09/2024. Data dos Fatos 05/09/2024.
 Aquisição: 2023263651. Protocolo: 232363651.6. 23/06/2023 NIRE: 42400011497
 Nome da empresa: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Este documento pode ser verificado em http://registro.jucec.sc.gov.br/autenticacao/consultar_documento.aspx
 Chancela 386418697189807
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 LUCIANO LETTE KOWALSKI - Secretário-Geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 09/09/2024. Data dos Fatos 05/09/2024.
 Aquisição: 2023263651. Protocolo: 232363651.6. 23/06/2023 NIRE: 42400011497
 Nome da empresa: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Este documento pode ser verificado em http://registro.jucec.sc.gov.br/autenticacao/consultar_documento.aspx
 Chancela 386418697189807
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 LUCIANO LETTE KOWALSKI - Secretário-Geral

assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

II - DO OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º. A cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômica-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica, através da comercialização de planos de saúde regulados pela Lei 9.656/1998 e ainda através da prestação de serviços complementares de atendimento médico, quimioterápicos, exames laboratoriais, nutrição, fisioterápico, psicológico e fonoaudiológico em recursos próprios; atendimentos em saúde ocupacional e exames estes vinculados, programas e ações de atenção integral à saúde, além com saúde do trabalhador; serviços de ambulância e demais atividades relacionadas à área da saúde.

Parágrafo 1º. Para a consecução do seu objeto social, a cooperativa, na medida de suas possibilidades e necessidades de seus cooperados, poderá:

- a) Assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para a execução dos serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus empregados e dependentes;
- b) Contratar, criar e/ou extinguir serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento necessários às atividades dos seus cooperados, tais como hospital, laboratório, serviço de transporte e renovação de pacientes, consultórios, clínicas, pronto-atendimento, e outros, equipados para esse fim, regidos por Regimento Interno próprio e aprovado via Conselho de Administração;
- c) Atender clientes de outras Unimeds através de intercâmbio, salvo expressa manifestação em contrário da cooperativa de origem;
- d) Estabelecer valores pelos serviços prestados aos seus cooperados;
- e) Assinar, em nome dos seus cooperados, contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;
- f) Participar em projetos e contratos federativos e confederativos, desde que seja conveniente aos seus cooperados;
- g) Abrir e manter postos de serviços fora de sua sede, quando for considerado vantajoso para cumprimento do seu objeto social;
- h) Efetuar, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei.

Parágrafo 2º. A Cooperativa Singular Filial da se obriga a:

- a) Dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;

Almeida

Sark 0082



b) Atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Conferenciário;

c) Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Conferenciário da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido e norma derivada específica e;

d) Exigir cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituírem cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados.

Parágrafo 3º. Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 4º. Os cooperados executarão os serviços nos seus estabelecimentos individuais, clínicas, laboratórios, médicos em instituição hospitalar credenciada ou própria, observando-se o princípio da livre oportunidade de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica.

Parágrafo único: Para manter o equilíbrio econômico financeiro, o exercício de serviços de terapia oncológica, terapia oncológica oral, imunoprofilática ou imunobiológica somente poderão ser realizados pelos recursos próprios da operadora.

Parágrafo 5º Todo o relacionamento dos médicos associados com a cooperativa, no que tange à organização do seu trabalho, planejamento, prestação de serviços aos beneficiários, contratação dos seus serviços, pagamento da contraprestação devida e distribuição de resultados, produção de cada um, com respeito ao item VII do art. 4º da Lei 5.764/71, se constituirá ato cooperativo previsto em lei.

Parágrafo 6º A cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, exercerá a sua função social dentro da sociedade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de ajudar a melhorar, de forma ética e transparente, as condições sociais e ambientais de sua área de abrangência.

Parágrafo 7º. Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos médicos cooperados, a qual se dará através da realização de cursos e de campanhas de expansão e de modernização de suas técnicas.

O Curso de cooperativismo:

a) será disponibilizado e divulgado pelo Sistema Unimed;

b) é obrigatório para a efetivação dos novos cooperados, que dele terão ciência na ocasião da solicitação de sua cooperação.

Parágrafo 8º. A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus familiares e aos funcionários, utilizando o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que fazem parte do Regimento Interno.

Parágrafo 9º. Complementando suas atividades operacionais, para o suporte dos contratos firmados em nome de seus cooperados, a cooperativa poderá criar serviços próprios voltados a garantia de atendimento à necessidade de seus beneficiários.

Artigo 3º. A Unimed Extremo Oeste Catarinense poderá se associar a outras Cooperativas e a centrais, federações ou confederações de cooperativas para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º. Poderá também, em caráter excepcional, participar de sociedades não cooperativas públicas ou privadas, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Parágrafo 2º. A Cooperativa poderá, em nome de seus cooperados, em salvaguarda da integridade dos serviços médicos que prestará a seus usuários, promover convênios com pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais e de diagnóstico em geral, considerados pela Diretoria Executiva da Cooperativa como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

III – DOS COOPERADOS DA ADMISSÃO

Artigo 4º. Poderá habilitar-se a ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, conforme define o inciso I do Art. 4º da Lei 5.764/1971, todo o médico que:

Parágrafo 1º. Tenha livre disposição de sua pessoa e bens, concorde expressa e integralmente com este Estatuto Social e exerça atividade profissional na área fixada no artigo 1º, letra "c", deste Estatuto, e esteja inscrito e regular com o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.

Parágrafo 2º. Seja habilitado na (s) especialidade (s) a que, se propõe, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo 3º. Não tenha atividade coadjuvante ou prejudicial com a exercida pela Cooperativa, bem como não seja agente de comércio e/ou empresário que opere no mesmo campo econômico da Cooperativa, de acordo com Art. 29 § 4º da Lei Cooperativista 5764/1971.

Parágrafo 4º. Por determinação da Agência Nacional de Saúde, através da Resolução Normativa nº 175/2008, nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras Operadoras do Plano de Saúde ou Seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de Saúde Suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Artigo 5º. O ingresso na Cooperativa se dará como Médico Credenciado Contratado, cumprindo o estabelecido neste Estatuto Social e no Regimento Interno da cooperativa.

Artigo 6º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, ressalvado o disposto no artigo 4º, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, pessoas jurídicas como cooperados.



Aline B

Parágrafo 2º. Para cooperar-se, o interessado deve apresentar os documentos pertinentes, preencher a Proposta de Admissão fornecida pela cooperativa e assiná-la em companhia de dois cooperados proponentes.

Parágrafo 3º. A proposta será analisada pelo Conselho Ético-Técnico a que se refere o Artigo 56 deste estatuto e cumpridas as disposições regimentais, posteriormente encaminhada ao Conselho de Administração para deferimento ou não do interessado em cooperar-se.

Artigo 7º. Cumpriundo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume os deveres decorrentes de lei deste Estatuto Social, Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Parágrafo 1º. Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a cooperativa durante o ano;
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;
- d) Tenha deixado de cumprir as determinações das Assembleias Gerais, do Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- e) São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os cooperados condenados, com sentença penal transitada em julgado, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, crime, peculato, ou condenados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou ainda, por crime contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência e contra as relações de consumo, bem como os condenados em processo ético/disciplinar e que não tenham sido reabilitados pelo órgão de classe competente;
- f) O cooperado que esteja afastado temporariamente da cooperativa;
- g) Também são inelegíveis os cooperados que não atendam aos requisitos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observados os critérios pelas resoluções específicas.

Parágrafo 2º. O impedimento constante de letra "b", do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da cooperativa ao cooperado.

IV – DOS DIREITOS, DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COOPERADO

Artigo 8º. O cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa, recebendo pelos seus serviços e com ela operando de acordo com as normas fixadas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, ou, ainda, por deliberações do Conselho de Administração;

- b) Ser votado para membro dos conselhos observados os requisitos estatutários e demais deliberações;

c) Solicitar por escrito e a qualquer tempo, informações sobre os negócios da cooperativa e consultar na Sede da Cooperativa o registro de matrícula e peças do Balanço Social, após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral;

d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, comunicando sua decisão com antecedência mínima de sessenta dias à Unimed e disponibilizando aos seus pacientes (usuários da Unimed) os dados clínicos em seu poder (conforme Resolução nº 1616/01 do CFM);

e) Participar das sobras líquidas apuradas no Balanço Geral, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, exceto remuneração fixa;

f) Receber da cooperativa a parte que lhe cabia como produção de cooperado; Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto;

Artigo 9º. O cooperado tem o dever e obrigação de:

a) Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa contribuindo com os valores que forem estabelecidos para serviços e encargos, após efetivado na qualidade de cooperado, sendo que se não o fizer no prazo ajustado poderá ter descontado de sua produção o montante devido;

b) Executar os serviços que lhe forem atribuídos pela cooperativa, no seu consultório particular ou, se necessária, a utilização de instalações e equipamentos especiais, em instituição hospitalar própria ou credenciada pela cooperativa;

c) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;

d) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;

e) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

f) Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, exceto remuneração fixa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Comunicar à cooperativa qualquer alteração relacionada com os requisitos e atividades que lhe facultaram cooperar-se;

h) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais desde que por mais de 30 (trinta) dias, indicando os motivos;

i) Se responsabilizar financeiramente, inclusive com possibilidade de retenção da produção médica, assumindo os ônus atribuídos a Cooperativa, quando, na figura de beneficiário ou cooperado, incluindo seus dependentes do plano de saúde, bem como no exercício profissional com seus pacientes, solicitar exames, materiais, medicamentos, procedimentos e outros itens não constantes no ROL da Agência



Almeida

0084

Nacional de Saúde Suplementar, ou que não possuam registro na ANVISA, no caso de indicação fora de âmbito off label e, em razão de tais solicitações e/ou ocorrências, houverem sido realizadas ações de fiscalização judicial ou administrativa da Cooperativa no que tange ao pagamento específico, custos, honorários periciais, honorários advocatícios e eventuais danos morais, estéticos, materiais e lucros cessantes, podendo tal cobrança ser deliberada pelo Conselho de Administração em cada caso específico.

j) Cumprir com os deveres financeiros junto a cooperativa, sendo que em caso de inadimplência, possibilitará a retenção de sua produção médica até o cumprimento da obrigação, mediante a realização de comunicação escrita da cooperativa dando-lhe ciência do desconto que será efetuado.

k) Estar com seu consultório e ou clínica adequados a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

l) Ressarcir todos os danos causados por ele à coletividade, tendo estabelecido o contraditório e o devido processo legal.

m) Independentemente da especialidade, os itens específicos com negociação de valores garantidos pelo Sistema Único de Saúde, Materiais, Orteses, Próteses, Materiais Especiais / Medicamentos, Medicamentos Especiais e de Alto Custo) terão sua remuneração contornada, mediante a contratação das negociações estaduais, regionais e nacionais da Unimed, disponibilizado através de solicitação a operadora.

Artigo 10º. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das cotas-pontes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo 1º. Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da Cooperativa, inclusive aquelas despesas decorrentes de discussões tributárias e judiciais, relativas ao exercício social em que se deu sua retirada.

Parágrafo 2º. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Artigo 11º. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, nos limites das forças da herança, prescrevendo, porém após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros e sucessores do Cooperado falecido têm direito ao Capital Social integralizado e demais créditos pertencentes aquele, deduzidos eventuais débitos e obrigações que lhe couberem.

V – DA DEMISSÃO, PENALIZAÇÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 12º. A demissão do cooperado, quando a seu pedido, não poderá ser negada e dar-se-á conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e será averbada no Livro de Matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente.

Artigo 13º. A penalização ou eliminação do cooperado será aplicada em virtude de infração de lei, deste estatuto, do Regulamento Interno, das deliberações das Assembleias Gerais e das resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Além dos motivos citados no "caput" deste artigo o Conselho de Administração penalizará ou eliminará o associado que:

a) Deixar de participar, pela admissão como cooperado, de eventos indicados pela Diretoria, que visem o seu aprimoramento na filosofia cooperativista;

b) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a sociedade consideradas prejudiciais aos objetivos da Cooperativa;

c) Aproveitar vantagens através da prática sistemática de procedimentos profissionais que extrapolem parâmetros ou dados estatísticos existentes;

d) Embora em atividade profissional deixar de operar com a Cooperativa sem motivo justificado, durante 12 (doze) meses;

e) Efetuar a cobrança indevida de honorários médicos;

f) Relevar atendimento a beneficiário da Cooperativa a um segundo plano, a nível de consultório, não respeitando as normas de atendimento da singular;

g) Emprestar seu nome para que profissional não cooperado desta cooperativa realize quaisquer procedimentos médicos, exceção feita aqueles casos em que a cooperativa não disponha de especialista médico, cujo parâmetro para pagamento ou reembolso do usuário será o valor praticado pela cooperativa;

h) Violar disposições do Código de Ética Médica; cabendo a cooperativa comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

i) For condenado em processo criminal, quando no exercício das suas próprias atividades, ou processo civil quando em confronto com a Cooperativa;

j) Deixar de cumprir as disposições de lei, deste Estatuto Social, do Regulamento Interno e das resoluções ou deliberações tomadas pela cooperativa, se, após ser advertido, não tiver adotado uma atitude condizente com sua qualidade de cooperado;

k) Venha a exercer, direta ou indiretamente, qualquer atividade considerada prejudicial aos objetivos da cooperativa;

l) Não possuir endereço profissional, ativo e atualizado para atendimentos a beneficiários dos planos de saúde da cooperativa, na área de ação da cooperativa.

Artigo 14º. A aplicação de pena de eliminação, ou das demais penalidades, obedecerá a seguinte tramitação:

a) A decisão será tomada pelo Conselho de Administração, após a análise da sindicância realizada pelo Conselho Ético-Etécnico, através de processo administrativo, concedendo-se ao acusado amplo direito de defesa;

b) O Conselho de Administração poderá aplicar, a seu critério, antecedendo a eliminação, as seguintes penalidades:

- 1 – Advertência verbal;
- 2 – Advertência escrita;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Cartório e Registro em 09/09/2024. Data dos Fatos 05/09/2024
Aprimoramento: 2024255656151 Protocolo: 24255656151 de 23/08/2024 NIRE: 4240001197
Nome da empresa UNIMED FÁTIMA DO OESTE - CA FARMINSER - COOPERATIVA DE TRABALHO AFÍLICO
Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucec.sc.gov.br/autenticacao/BuscadorAutenticacao.aspx>
Carteira: 58641567189007
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Cartório e Registro em 09/09/2024. Data dos Fatos 05/09/2024
Aprimoramento: 2024255656151 Protocolo: 24255656151 de 23/08/2024 NIRE: 4240001197
Nome da empresa UNIMED FÁTIMA DO OESTE - CA FARMINSER - COOPERATIVA DE TRABALHO AFÍLICO
Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucec.sc.gov.br/autenticacao/BuscadorAutenticacao.aspx>
Carteira: 58641567189007
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Almeida

580 0085

3 – Suspensão por um período de até 12 (doze) meses;

c) Cópia autêntica da penalidade aplicada, ou do termo de eliminação, será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por método que comprove as datas de remessa e de recebimento do documento;

d) Os motivos que determinaram aplicação de penalidade, ou da eliminação, deverão constar no Livro de Matrícula, assinado pelo presidente da cooperativa;

4 – Eliminação.

e) O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação da eliminação, solicitando à Diretoria Executiva a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária com esse único objetivo.

Parágrafo 1º. O Cooperado poderá também receber punições pela reincidência de práticas abusivas cometidas contra a Cooperativa.

Parágrafo 2º. No caso de suspensão dos direitos do Cooperado, este não poderá utilizar-se de nenhum serviço oferecido pela Cooperativa, observando-se o disposto especificado no subitem "b" do item 3 deste artigo, bem como efetuar pagamentos em nome da mesma, sendo que se acaso o fizer, não terá direito a receber qualquer valor pelo atendimento.

Parágrafo 3º. O Cooperado, cuja ação ou omissão no dever de observância dos preceitos legais e obrigações estatutárias assumidas com a Cooperativa, levar à aplicação de multas e/ou penalidades impostas à Cooperativa pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, PROCON, ANVISA, Vigilância Sanitária ou outro órgão de fiscalização do setor, responderá regressivamente pelas mesmas, inclusive pelas valores indenizatórios pela reparação de todos os danos e prejuízos causados a Cooperativa.

Artigo 15º. O quórum para a Assembleia Geral Extraordinária referente a alínea "e", do Artigo 13º será de metade mais 1 (um) dos cooperados conforme parágrafo 3 do artigo 42.

Artigo 16º. Será excluído o cooperado nas seguintes situações:

- a) por sua morte;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender os requisitos estatutários do ingresso e permanência no quadro de cooperados;
- d) por deixar de operar injustificadamente na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se por um período contínuo de 12 (doze) meses.

Artigo 17º. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, atualizado monetariamente, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas em conformidade com o a seguir.

Parágrafo 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado se tenha desligado da cooperativa.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro em que se seguir aquele em que se deu o desligamento e, no mesmo prazo e condições da integralização.

Parágrafo 3º. Os deveres dos cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, inclusive aquelas despesas decorrentes de discussões tributárias e judiciais, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas, do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da Sociedade.

Artigo 18º. Para os casos de restituição de fundos rotativos, a cooperativa deverá reter do cooperado, a parte proporcional a ele imputada, referente a dívidas e cobranças administrativas ou judiciais, que a cooperativa esteja discutindo com instituições públicas ou privadas, e que estejam classificadas pela Assessoria Jurídica como provável ou possível de perdas.

Artigo 19º. A relação mencionada no parágrafo acima deverá ser feita pelo período em que durar a discussão administrativa ou judicial, podendo, entretanto, ser devolvida em função de prescrição e também por acordo administrativo ou judicial.

Artigo 20º. Os valores retidos mencionados nos parágrafos acima, serão corrigidos pela taxa SELIC ou sua substituta legal, quando envolver questões tributárias. Para os demais casos será aplicado o mesmo percentual aplicado à correção do capital social.

VI - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 21º. O Capital Social é limitado quanto ao mínimo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo 1º. O valor unitário da cota-parte com fulcro no artigo 24 da lei 5.764/1971, não poderá ser inferior a uma unidade da moeda oficial e, nem superior ao valor de um salário mínimo vigente; o capital é subdividido em cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 2º. A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo 3º. A quota parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados mediante autorização do Conselho de Administração, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do capital subscrito por cooperado.

Artigo 22º. Ao ser admitido na cooperativa, o cooperado deverá fazer a subscrição mínima de cotas-partes fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Todo o cooperado admitido, além da subscrição prevista no caput deste artigo, obriga-se ainda a uma subscrição compulsória variável, a razão de 3% (três por cento) de sua produção bruta, que serão retidos e integralizados mensalmente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 09/09/2024 - Data dos Fatos: 05/09/2024
Número do Registro: 20242526161 Protocolo: 242526161 de 23/08/2024 NIRE: 42.806011/977
Nome da empresa: UNIMED EXTREMO OESTE C.A. IARANGAENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEFIDCO
Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucec.sc.gov.br/autenticar/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 586415697189097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



0086

Almeida

A

Artigo 23°. O cooperado pagará as cotas-paries à vista ou no máximo em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, equivalente a 20% (vinte por cento) de sua produção mensal, conforme regras e condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1°. Findo o prazo estabelecido no artigo acima, havendo saldo a integralizar da quota-capital, o cooperado deverá quitar imediatamente e de uma única vez, o restante.

Parágrafo 2°. A cooperativa poderá reter créditos de serviços e/ou as sobras líquidas do cooperado para integralização de quota-capital.

Artigo 24°. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Geral do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da cooperativa, sendo que se houver saldo remanescente a restituição será realizada após a quitação dos débitos.

Parágrafo único. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, poderá esta efetua-las por critérios que preservem sua continuidade.

Artigo 25°. A cooperativa atribuirá juros anuais de até 12% (doze por cento) ao capital social integralizado, desde que existam resultados positivos no exercício a ser decido pela Assembleia Geral Ordinária.

VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26°. A Assembleia Geral que poderá ser, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, onde, suas deliberações vinculam e obrigam a todos os socios cooperados, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo único. Para sua realização, poderá ser na forma presencial, semipresencial ou digital.

Artigo 27°. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Cooperativa e por ele presidida.

Parágrafo 1°. 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo 2°. No caso do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento. A omissão, por prazo superior, será considerada recusa.

Parágrafo 3°. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 28°. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 dias em primeira convocação, não havendo "quorum" de instalação, sucessivamente em segunda ou terceira convocação com intervalo mínimo de 1(uma) hora entre cada convocação.

Parágrafo 1°. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 7° deste Estatuto Social.

Parágrafo 2°. As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Artigo 29°. Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de se dissolver a cooperativa, fato que será comunicado as autoridades de cooperativismo e as reguladoras da operação de plano de saúde.

Artigo 30°. O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- O número de cooperados na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação da Assembleia Geral;
- Prazo de cinco dias, úteis para eventuais impugnações, sob pena de decadência do direito a ser invocado;

f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1°. No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

Parágrafo 2°. O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados através de circular eletrônica.

Artigo 31°. O "quorum" mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;
- Metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças da Assembleia Geral.

Artigo 32°. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado por Secretário por ele convidado.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será presidida por associado escolhido na ocasião.



Almeida

0087

Artigo 33º. - Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina em consonância com as diretrizes do Programa de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte:

- a) Não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria;
- b) Permanência na execução do Plano de Ação, mesmo após informados pela FEDERAÇÃO dos Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular;
- c) Aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular, em reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, com quorum qualificado de 2/3 objetivando: dar conhecimento aos cooperados sobre a situação econômico-financeira da Singular;

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela cooperativa, *mutatis mutandis*.

Parágrafo 2º. A Singular encaminhará anualmente para a Federação o cadastro detalhado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação assemblear.

Artigo 34º. O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a destituição da Singular do quadro associativo da Federação, e o consequente pagamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quorum qualificado de 2/3.

Artigo 35º. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão do assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Artigo 36º. Na Assembleia Geral em que for discutido o balanço geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo 1º. Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para restar os esclarecimentos que lhe forem solicitados reassumindo a presidência depois de votado a matéria.

Parágrafo 2º. Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Artigo 37º. As decisões das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º. Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada eletronicamente, lida, aprovada e assinada, pelo Presidente, pelo Secretário e por mais dois cooperados.

Parágrafo 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a um voto.

Parágrafo 4º. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral vitadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contanto o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

Artigo 38º. É de competência exclusiva da Assembleia geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Ético e Fiscal.

Artigo 39º. Correndo a demissão ou destituição de membros que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção I – Assembleia Geral Ordinária

Artigo 40º. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, o demonstrativo da conta Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às Sobras ou repartir as Perdas;
- c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o exercício social;
- e) Fixar a remuneração a que terão direitos os associados, pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal, bem como dos cooperados com atividades operacionais definidas pelo Conselho de Administração, de acordo com o tempo a disposição da Cooperativa;
- f) Fixar o valor da quota-parte;
- g) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 41º. Aprovação do Balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.



scat. 0088

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 09/09/2024 - Data dos Fatos 05/09/2024
Aquisição 20242563651 Protocolo 242563651 de 23/08/2024 NIRE 4340011497
Nome da empresa UNIMED EXTREMOSIA CA FARMENSSE - COOPERATIVA DE TRABAHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em <http://sgm.jucec.sc.gov.br/autenticadocuments/autenticacao.aspx>
CNPJ nº 58415697189007
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 09/09/2024 - Data dos Fatos 05/09/2024
Aquisição 20242563651 Protocolo 242563651 de 23/08/2024 NIRE 4340011497
Nome da empresa UNIMED EXTREMOSIA CA FARMENSSE - COOPERATIVA DE TRABAHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em <http://sgm.jucec.sc.gov.br/autenticadocuments/autenticacao.aspx>
CNPJ nº 58415697189007
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Alina B

Seção II – Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 42º. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo 2º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Extraordinária que for solicitada pelo cooperado eliminado deverá ter quorum de metade mais 1 (um) dos cooperados.

VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43º. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de **11 (onze) membros**, todos cooperados, pela Assembleia Geral para um mandato de **04 (quatro) anos** no exercício dos seguintes cargos, cujas atribuições são definidas neste estatuto:

1) Diretores: Presidente, Vice-Presidente e Superintendente;

11) 08 (oito) Conselheiros Vogais, sendo que destes 3 (três) Conselheiros Regionais;

Parágrafo 1º. Dos conselheiros vogais, mediante votação entre eles, na primeira reunião após a eleição deverá ser escolhido o presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros Regionais, deverão preferencialmente residir na região que representarem conforme estabelece o artigo 1º, letra "c", exceto a Região I que não terá direito a este conselheiro.

Parágrafo 3º. Para o cargo de Presidente será permitida apenas uma reeleição consecutivamente, ou seja, não poderá ter mais de duas gestões consecutivas.

Parágrafo 4º. O cooperado poderá ainda ter três mandatos consecutivos, desde um deles seja como Vice-Presidente ou Superintendente.

Parágrafo 5º. No Conselho de Administração é obrigatória a renovação de no mínimo um terço dos membros. Poderá, entretanto, o cooperado exercer até 04 (quatro) mandatos consecutivos no Conselho de Administração, desde que seja apenas como Conselheiro Vagal.

Parágrafo 6º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem poderão ser cônjuges ou companheiros.

Parágrafo 7º. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Elco-Técnico e Fiscal.

Artigo 44º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Instala-se com a presença de, no mínimo 05 (seis) membros e delibera, validamente, por maioria simples dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, processada eletronicamente e assinada pelos participantes da reunião;

d) O Conselheiro deverá abster-se de votar em temas em que for parte interessada, ou ainda os relacionados com parentes em até segundo grau, conjuge ou companheiro(a) e sócios.

Parágrafo 1º. Os impedimentos superiores a 90 (noventa) dias caracterizado a vacância de cargos no Conselho de Administração, sendo a referida vacância em cargo de diretor descrito no artigo 43, inciso I, deverá ocorrer nova eleição para composição do referido cargo.

Parágrafo 2º. Vagos 03 (três) cargos no Conselho de Administração, o Presidente, ou os membros restantes, a quem a presidência estiver vaga, deverão convocar a Assembleia Geral para preenchê-la, cabendo ao eleito o exercício do mandato, pelo prazo que restara ao seu antecessor.

a) Quando a vacância for de cargo de diretor descrito no artigo 43, inciso I, a Assembleia Geral deverá preenchê-la elegerido o diretor para ocupar o cargo entre os membros do Conselho de Administração, cabendo ao eleito o exercício do mandato, pelo prazo do seu antecessor, sendo considerado como um mandato;

Parágrafo 3º. O membro do Conselho de Administração que, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas perderá o cargo automaticamente.

Artigo 45º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, também, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a admissão, penalização, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa que constituirão o Regimento Interno;



A

peine

sou

0089

- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a alocação dos recursos;
- e) Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Estabelecer a política de gestão de pessoal da Cooperativa, inclusive de profissionais contratados;
- h) Contratar, se necessário, os serviços de auditoria independente;
- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento, de técnico para auxílio no encaminhamento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente projeto ou parecer sobre questões específicas;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- k) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- l) Contrair obrigações, transgír, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;
- m) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- n) Deliberar sobre a participação societária prevista no artigo 3º deste estatuto;
- o) Deliberar sobre o desenvolvimento de projetos inerentes aos objetivos da cooperativa;
- p) Estabelecer a remuneração dos serviços prestados pelos cooperados e serviços contratados;
- q) Especificamente ao Conselho Regional é atribuída a função política de conciliar interesses entre a Cooperativa e cooperados de sua região
- Artigo 46º.** O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.
- Artigo 47º.** Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.
- Artigo 48º.** Ao Presidente cabem entre outras as seguintes atribuições:
- a) Coordenar as atividades da cooperativa;
- b) Assinar cheques, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de direitos e obrigações, juntamente com outro diretor.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 09/09/2024. Data da Inscrição: 05/09/2024.
 Aquisição do nº 2024564653 Protocolo 245564651 de 23/08/2024 NIRE 4246001497
 Nome da empresa UNIMED EXTRAMUROS CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentoAutenticacao.aspx>
 Carteira: 58641567189007
 Esta cópia foi autenticada digitalmente, e assinada em 09/09/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/09/2024

- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas do Conselho de Administração;
- e) Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo, e em participações que a mesma tenha em empresas não cooperativas.
- Artigo 49º.** Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos por prazo até 90 (noventa) dias;
- b) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do mercado da Sociedade, mantendo os contratos em vigor e implementando os novos, de sorte a ampliar a carteira comercial;
- c) Assinar cheques, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constituidos de direitos e obrigações juntamente com outro diretor;
- d) Cuidar da política de intercâmbio e relacionamento da cooperativa com as demais UNIMEDS;
- e) Exigir o cumprimento de normas e práticas contábeis que reflitam, com fidelidade e regularidade os negócios da cooperativa, bem como, a sua situação econômica e financeira.
- Artigo 50º.** Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos físicos, humanos e financeiros da Sociedade;
- b) Assinar cheques, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constituidos de direitos e obrigações juntamente com outro diretor;
- c) Auxiliar a Diretoria Executiva e substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias;
- d) Sistematizar informações mercadológicas.
- Artigo 51º.** Ao Presidente do Conselho de Administração cabe recomendar melhorias visando aumentar o valor econômico de longo prazo, seu acesso a recursos e atribuído para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum, seguindo os pilares da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.
- Artigo 52º.** Ao Conselheiro Vogal cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Substituir, quando designado em ata do Conselho de Administração o Diretor Superintendente nos seus impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias;
- b) Participar, como membro do Conselho de Administração, das suas reuniões, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- c) Cumprir tarefas específicas que lhe forem designadas em ata do Conselho de Administração, no âmbito da atuação da cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 09/09/2024. Data da Inscrição: 05/09/2024.
 Aquisição do nº 2024564653 Protocolo 245564651 de 23/08/2024 NIRE 4246001497
 Nome da empresa UNIMED EXTRAMUROS CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentoAutenticacao.aspx>
 Carteira: 58641567189007
 Esta cópia foi autenticada digitalmente, e assinada em 09/09/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/09/2024

Aline B

socto

0090

A

Artigo 53º. As substituições de Diretores Executivos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias não configuram impedimento temporário para diretor substituto.

Artigo 54º. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem, em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o "caput" deste artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Artigo 55º. Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a cooperativa, por seu Conselho de Administração, poderá ser representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, no âmbito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

IX - DO CONSELHO ÉTICO - TÉCNICO

Artigo 56º. O Conselho Ético-Técnico será composto por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer que sejam, para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 4 (quatro) membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de omissão pela não admissão;
- Assessorar o Conselho de Administração, através de parecer, sobre o credenciamento de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos;
- Emitir parecer nos casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica, a indisciplina na prestação de serviços ou a prática de atos que contrariem os objetivos da cooperativa;
- Propor ao Conselho de Administração normas que contribuam para o aperfeiçoamento da relação médico-paciente e qualidade da prestação de assistência médica;
- O Conselho deverá abster-se de votar em temas em que for parte interessada, ou ainda os relacionados com parentes em até segundo grau, cônjuge ou companheiro(a) e sócios.

Artigo 57º. O Conselho Ético-Técnico rege-se pelas seguintes normas:

- Reúne-se ordinariamente a cada três meses, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador indicado pelos dois outros membros efetivos, ou, ainda, por convocação do Conselho de Administração;
- Instala-se com a presença de 03 (três) conselheiros efetivos, substituídos por suplentes, quando for o caso e, delibera validamente por maioria simples dos seus membros;
- As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, processada eletronicamente e assinada pelos participantes ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Ético-Técnico que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o mandato.

Artigo 58º. Vagos 02 (dois) cargos no Conselho Ético-Técnico, deverá ser convocada a Assembleia Geral para preenche-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo aos eleitos o exercício do mandato, pelo prazo que restar aos seus antecessores.

X - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 59º. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, nem poderão ser cônjuges ou companheiros.

Artigo 60º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º. Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselho Fiscal, escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º. Instala-se com a presença dos 03 (três) conselheiros efetivos, substituídos por suplentes quando for o caso e, delibera validamente, por maioria simples dos seus membros, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, processada eletronicamente e assinada pelos participantes no fim dos trabalhos.

Parágrafo 5º. O Conselho deverá abster-se de votar em temas em que for parte interessada, ou ainda os relacionados com parentes em até segundo grau, cônjuge ou companheiro(a) e sócios.

Artigo 61º. Vagos 02 (dois) cargos no Conselho Fiscal, deverá ser convocada a Assembleia Geral para preenche-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo aos eleitos o exercício do mandato, pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Artigo 62º. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- Conferir, trimestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;



Aline B

soel 0091

b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar regularidade da contabilidade e dos livros administrativos;

e) Examinar se os Conselhos de Administração e Ético-Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto às atividades desenvolvidas pela Cooperativa;

g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h) Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pelo Conselho de Administração;

i) Fiscalizar e acompanhar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

j) Acompanhar, analisar e fiscalizar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Cooperativa;

k) Examinar a prestação de contas do Conselho de Administração relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer à Assembleia Geral;

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas;

m) Opinar, quando solicitado, sobre as propostas do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral;

n) Convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras, contábeis e documentais sobre assuntos específicos.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, em nome da cooperativa, para exames dos livros, da contabilidade e de documentos.

XI - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 63º. A Organização do Quadro Social ficará a cargo da Coordenadoria de OOS Organização do Quadro Social, eleita junto à eleição do Conselho de Administração, com igual mandato.

Artigo 64º. As atribuições da Coordenadoria da Organização do Quadro Social são:
a) Desenvolver programas de educação cooperativista e submetê-las a apreciação do Conselho de Administração;

b) Promover a integração do Cooperado e a satisfação do beneficiário, informando a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração as suas providências e/ou parecer;

c) Assessorar o Comitê Regulador de Especialidades nas divergências e dúvidas relativas às Especialidades.

Artigo 65º. O Conselho de Administração poderá exonerar o(s) membro(s) da Coordenadoria de OOS, por 3 (três) ausências em reuniões, sem justificativas, consecutivas e/ou 6 (seis) alternadas.

Parágrafo único. Vagando cargo (s) da Coordenadoria de OOS, o Conselho de Administração poderá indicar substituto (s) até a realização de uma AGE, quando se realizar eleição para completar o mandato.

XII - CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Artigo 66º. O Conselho Consultivo de Ex-Presidentes é um órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Conselho de Administração, sem direito a voto, formado por todos os Ex-Presidentes da Cooperativa.

Parágrafo 1º. Reunir-se-á, com o Conselho de Administração, por convocação do Presidente sendo necessária a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros.

Parágrafo 2º. Terá por função colaborar na discussão para a tomada de decisões pelo Conselho de Administração, quando por este convocada, sobre assuntos de alta relevância para a empresa e/ou sistema cooperativista.

Parágrafo 3º. Só poderão participar das reuniões conjuntas com o Conselho de Administração os ex-presidentes da Cooperativa que estiverem ainda em atividade como cooperados.

Parágrafo 4º. Os Ex-Presidentes que vierem a ocupar qualquer cargo executivo não farão voto no Conselho de Ex-Presidentes em decisões que envolvam o órgão do qual faz parte.

Artigo 67º. Não poderão integrar o Conselho de Ex-Presidentes os Ex-Presidentes da Cooperativa por ventura destituídos, a qualquer tempo, desse cargo bem como aqueles que vierem a renunciar ao exercício do mesmo antes de completados, pelo menos ¼ (três quartos) dos respectivos mandatos.

Artigo 68º. Uma vez integrados ao Conselho de Ex-Presidentes, seus membros, com a designação de Conselheiros, dele farão parte no mesmo período de mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A Presidência do Conselho de Ex-Presidentes será exercida pelo mais antigo Ex-Presidente, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á a qualquer tempo, por iniciativa de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros ou por solicitação da Diretoria Executiva.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão Registrada em 09/09/2024 - Data das Fôrmulas 05/09/2024
Arquitamento: 20242563651 Protocolo: 242563651 de 23/08/2023 NIRE: 4240001497
Nome da empresa UNIMED EXTRA MUR O SH CAIARINENSE - COOPERAÇÃO DE TRABALHO MEBCO
Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucec.sc.gov.br/autenticadoc/documentos-autenticacao.aspx>
Chancela: 58e415697189097
Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão Registrada em 09/09/2024 - Data das Fôrmulas 05/09/2024
Arquitamento: 20242563651 Protocolo: 242563651 de 23/08/2023 NIRE: 4240001497
Nome da empresa UNIMED EXTRA MUR O SH CAIARINENSE - COOPERAÇÃO DE TRABALHO MEBCO
Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucec.sc.gov.br/autenticadoc/documentos-autenticacao.aspx>
Chancela: 58e415697189097
Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



solos: 0092

plim b

Parágrafo 3º. Na hipótese do Conselho de Ex-Presidentes, por unanimidade de seus membros, desejar a manifestação do Conselho de Administração e de decisões da Diretoria Executiva, com exceção substituído pelo Conselho de Administração, tais decisões poderão ser submetidas ao Conselho de Administração, desde que a Assembleia Geral Ordinária, cuja convocação para esse único e exclusivo caso deverá ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou, se este deixar de fazê-lo, pelo Presidente do próprio Conselho de Ex-Presidentes.

Parágrafo 4º. A inclusão de quaisquer outros assuntos na pauta dos trabalhos da reunião extraordinária do Conselho de Ex-Presidentes, além daquele específico, que motivou sua convocação, implicará em violar o prazo normal de antecedência para convocação, prevista no parágrafo 3º.

XIV - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 69º. O Conselho de Administração nomeará 3 (três) cooperados, dentre os não candidatos, para formarem a Comissão Eleitoral, com competência para as eleições e escrutinação, cujos nomes serão publicados no edital de convocação das eleições.

Parágrafo 1º. Os membros da Comissão Eleitoral após nomeados elegerão, dentre eles 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

Parágrafo 2º. Os convocados que não aceitarem a nomeação ou concorrer a cargos eletivos serão substituídos por outros pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Fica dispensada a nomeação desta Comissão para as eleições somente do Conselho Fiscal, quando a competência para as eleições e escrutinações será do Presidente do Conselho de Administração, Presidente da Diretoria Executiva e de um Conselheiro Vogal indicado pelos demais conselheiros.

Artigo 70º. As eleições para os Conselhos de Administração, Etico-Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

Artigo 71º. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Etico-Técnico será publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, bem como obedecidas as determinações do artigo 28, parágrafo 2º, deste Estatuto Social.

Artigo 72º. Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa do Conselho de Administração, Conselho Etico Técnico e Organização do Quadro Social - OQS.

Artigo 73º. A inscrição das chapas deverá ser feita até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo esse improrrogável, a mesma deverá ser feita na sede da Unimed Extremo Oeste, na secretaria, em dia e horário de expediente da operadora de planos.

Parágrafo 1º. Se o último dia para a inscrição ocorrer em dia sem expediente o prazo será antecipado, de forma improrrogável, para o último dia de expediente.

Parágrafo 2º. A chapa, com a qualificação dos candidatos e os documentos que a instruem, deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a assinatura no lacre por seu representante.

Parágrafo 3º. O requerimento de inscrição da chapa será entregue na sede da Unimed, na secretaria da cooperativa, em duas vias de igual teor, fornecendo este ao representante o protocolo na segunda via.

Parágrafo 4º. O requerimento de inscrição indicará, obrigatoriamente, o nome, endereço e telefone do Fiscal da chapa, o qual será o seu único representante em todo o processo eleitoral.

Parágrafo 5º. Recebido o requerimento de inscrição acompanhado do envelope o Secretário também assinará no local do lacre, protocolará o requerimento de inscrição na data e hora que receber no livro próprio e no máximo no primeiro dia útil seguinte entregará a chapa à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 6º. A Comissão Eleitoral apreciará, após o recebimento do pedido de inscrição das chapas com os respectivos documentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 7º. As chapas que estiverem regulares serão admitidas enquanto as que não estiverem serão indeferidas de plano.

Parágrafo 8º. As chapas que estiverem regulares serão publicadas no mural da sede da Cooperativa.

Parágrafo 9º. Caso nenhuma chapa seja inscrita regularmente no prazo estabelecido será admitida a apresentação de chapas até 20 (vinte) dias antes das eleições, desde que cumpram as exigências previstas no Estatuto.

Parágrafo 10º. A Comissão Eleitoral deverá apresentar até a realização da Assembleia Geral Ordinária, chapa completa para o Conselho de Administração, Técnico e Etico e Fiscal, acompanhada de todos os documentos necessários, se não houver a inscrição de nenhuma chapa no prazo legal.

Parágrafo 11º. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração irá indicar 3 (três) cooperados e o Conselho Fiscal indicará 3 (três) cooperados, sendo que 2 (dois) poderão concorrer a reeleição. O cooperado que desejar candidatar-se ao Conselho Fiscal, independente de indicação, poderá realizar sua inscrição individualmente na secretaria da cooperativa, mediante protocolo, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo 12º. O candidato ao Conselho Fiscal deve protocolar sua inscrição 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 13º. Se o número de candidatos ao Conselho Fiscal for maior que 6 (seis), a eleição será realizada voto a voto, sendo que cada cooperado presente poderá votar em 6 (seis) nomes, serão eleitos os cooperados com maior número de votos.

Artigo 74º. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos Cooperados que integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos que serão anexados ao requerimento:

- 1 - que compreenda a totalidade dos cargos em disputa;



09/09/2024



A

Soc. 0093

09/09/2024

II - que indique Fiscal;

III - que seja apresentada deliberação individual dos candidatos concordando com a inclusão do seu nome na chapa e comprometendo-se, se eleito, a assumir o mandato;

IV - que sejam apresentados estes documentos dos candidatos: Requerimento de inscrição de chapa; declaração de estar de acordo em participar da chapa apresentada para concorrer ao cargo e comprometimento para assumir mandato; declaração de não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, pella, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, fe pública ou propriedade, nos termos do art. 51 da Lei n.º 5.764/71; declaração de bens; declaração de que não é parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer candidatos aos cargos eletivos ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; declaração de estar em dia com todos os seus deveres de natureza fiscal; Para **cargos de Diretoria**: 03 cópias autenticadas do Estatuto Social; 03 cópias autenticadas do Certificado de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina; 03 cópias autenticadas do comprovante de residência atual; Para **cargos de Conselho**: 03 cópias autenticadas do CPF; 03 cópias autenticadas do comprovante atualizado; Para **cargos de Conselheiros**: 03 cópias autenticadas do CPF; 03 cópias autenticadas do Certificado de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina; 03 cópias do comprovante de residência atual;

V - Deverão ser utilizados os modelos de declarações disponibilizados pela secretaria da Cooperativa, os quais poderão ser retirados mediante solicitação formal, sob pena de, se não utilizado, ter indetida a chapa, ou seja, a impossibilidade de concorrer ao pleito.

Artigo 75º. Não será permitido o registro de candidatos, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo 1º. Havendo duplicidade de nomes, o candidato será considerado inscrito na chapa apresentada no primeiro lugar e facultado à chapa que teve o candidato excluído, substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da intimação, sob pena do indeferimento da chapa. Neste caso, obrigatoriamente, o Presidente da Junta Eleitoral informará o fato à Comissão de Ética para que o candidato seja punido na forma do Estatuto e da Lei;

Artigo 76º. A votação será por voto secreto, será adotada, para cada chapa, uma relação contendo dados de todos os candidatos e os cargos a que concorrem, exceto nos casos do artigo 77º.

Parágrafo 1º. A apuração e escrutinação dos votos dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação e a posse dos eleitos nos termos do artigo 78, deste Estatuto.

Parágrafo 2º: Em caso de empate, a assembleia efetuará nova votação na mesma sessão com os presentes.

Parágrafo 3º: No caso de novo empate no número de votos entre chapas que concorrerem para o Conselho de Administração e Conselho Técnico e de Ética será eleita a chapa que o candidato a presidente tiver o maior tempo de permanência como

cooperado da Cooperativa; perdurando o empate será eleita a chapa que o candidato a presidente for o mais velho.

Artigo 77º. No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de admissão.

Artigo 78º. Os eleitos para o Conselho de Administração, Ético-Técnico e Fiscal serão empossados no primeiro dia útil após o registro e aprovação da nova Ata de Eleição na Junta Comercial correspondente, ou outro órgão que vier a substituir em virtude das exigências legais para registro. Durante o período de registro, a diretoria anterior continuará exercendo todos os atos pertinentes às suas atribuições e receberá para tal, proporcionalmente a este período.

Parágrafo único. Se houver a mudança de um ou mais diretores na nova chapa, os diretores desta poderão ser remunerados, por até 30 (trinta) dias, através de indenização de diretoria, proporcionalmente ao período trabalhado em conjunto com a diretoria anterior para que o processo de transição seja realizado.

Artigo 79º. Os eleitos para o Conselho de Administração serão empossados imediatamente após a apuração dos votos e exercerão o mandato no prazo previsto neste Estatuto, nos termos do artigo 78º.

XV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 80º. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) Devido a alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

d) Pelo cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento;

e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do Certificado de Autorização para funcionamento e do registro.

Artigo 81º. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

XVI - DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 82º. O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo 1º. Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços.



Almeida
socio
0094

Parágrafo 2º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não utilizados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) dias, autorizada pela transferência de cotas-partes os auxílios e donativos sem distinção especial.

Artigo 83º. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES.

Parágrafo 1º. As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídos aos cooperados, na proporção das operações, exceto remuneração fixa, que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo 2º. As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, exceto remuneração fixa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Artigo 84º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, não podendo ser recolhido às instituições definidas em Lei, junto com o saldo remanescente não comprometido.

Artigo 85º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus familiares e aos funcionários da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social, e no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, será recolhido às instituições definidas em Lei, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Artigo 86º. Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XVII – DOS LIVROS

Artigo 87º. A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De Presenças às Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Assembleias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões do Conselho Ético-Técnico;
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 09/09/2024, Data do Fôro: 09/09/2024
Aprovamento: 2024536351 Protocolo: 242826351 de 23/08/2024 NIRE: 4250001197
Nome da empresa: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHADORES
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos-autenticacao.aspx>
Cnpj/cda: 584215097189007
Este copia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 LUCIANO LITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 09/09/2024, Data do Fôro: 09/09/2024
Aprovamento: 2024536351 Protocolo: 242826351 de 23/08/2024 NIRE: 4250001197
Nome da empresa: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHADORES
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos-autenticacao.aspx>
Cnpj/cda: 584215097189007
Este copia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 LUCIANO LITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Artigo 88º. No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89º. Nenhum cooperado que prestar serviços administrativos junto à cooperativa, independentemente da função e da sede em que os mesmos forem prestados, terá reconhecido o vínculo empregatício.

Artigo 90º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

São Miguel do Oeste/SC, 09 de Julho de 2024.

Miguel Neme Neto
Presidente
Assinatura Digital

Tania Mara Mendes Gobbi
Vice-Presidente
Assinatura Digital

Antonio Marcos Weschenfelder Duarte
Superintendente
Assinatura Digital

Aline B

Sociedade 0095

composição da carteira e a divisão dos planos, individual sendo 11,9% (onze virgula nove por cento) tendo o restante conforme ANS (Agência Nacional de Saúde), PLAC 3,45% (três virgula quarenta e cinco por cento) e empresarial 84,65% (oitenta e quatro virgula sessenta e cinco por cento). Dr. Josemir completou evidenciando que o plano empresarial é a prioridade de venda hoje da cooperativa, pois ele possui um reajuste proporcional ao custo, tornando-o mais vantajoso. Outro dado fundamental apresentado por Dr. Josemir é referente à simetralidade que representa a quantização financeira em que a unidade se encontra, fornecendo uma base de quanto é arrecadado e qual é o gasto da cooperativa em cada plano. A meta para esse indicador é se atingir 70% (setenta por cento), porém nos últimos anos essa meta não está sendo culminada, em 2022, o ano fechou em 82,22% (oitenta e dois virgula vinte e dois por cento) e em 2023 em 84,52% (oitenta e quatro virgula cinquenta e dois por cento), resultado esse que se permanence com 14,52% (quatorze virgula cinco por cento) de diferença em relação ao plano empresarial. Dr. Josemir finalizou esse tópico ordenando por se tratar de um assunto de natureza financeira, não sendo de sua competência, referendo ao valor arquivado de absorver o custo do plano. No que se refere a frequência de utilização, no ano de 2018 se obteve 31,619 (trinta e um mil e seiscentos e dezenove) consultas, enquanto em 2023 foram 37.748 (trinta e sete mil e setecentos e quarenta e oito) consultas, somando 14.534 (quatorze mil e quinhentos e trinta e quatro) beneficiários ao total, visto que destes 8.083 (oito mil e oitenta e três) vão para Chapeco mesmo estando em nossa área de cobertura, isso reflete um resultado negativo e desfavorável, relacionado a frequência geral de utilização de consultas, se alcançou uma média de 2,60 (dois virgula sessenta) consultas ao ano para cada beneficiário, e desta porcentagem 0,56% (zero virgula cinquenta e seis por cento) procura atendimento em Chapeco, mais uma vez Dr. Josemir reforça o quanto esse indicador é desagradável para a Cooperativa. O tipo do Ticket médio X custo médio apresenta que a média anual em 2023, estava em R\$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos) e nos meses de janeiro a maio de 2023, estava em R\$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos), demonstrando uma carteira relativamente jovem, essa carteira jovem tem gerado um alto custo das despesas. Relacionado ao Ticket médio, valor médio de cobrança ao beneficiário, em 2019 se atingiu um valor de R\$ 258,94 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), esse valor passou para R\$ 332,05 (trezentos e trinta e dois reais e cinco centavos) no ano de 2023, já o valor do custo em 2019 era de R\$ 224,15 (duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) que passou a ser R\$ 320,01 (trezentos e vinte reais e um centavo) em 2023, relacionado a esses dados pode se observar que o valor do custo aumentou mais do que o ticket, consequentemente o ganho se torna menor e provoca um acréscimo na simetralidade. Salvo de dúvidas dos participantes, Dr. Josemir em seguida aponta valor total de custos do ano de 2023 que foi de R\$ 95.147.944,98 (noventa e cinco milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) e o valor de receitas em 2023 que foi de R\$ 10.073.560,30 (dez milhões e setenta e três mil e quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), oncologia R\$ 7.664.430,42 (sete milhões seiscentos e sessenta reais e quatro mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), consulta eletiva R\$ 5.440.758,52 (cinco milhões quatrocentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), resumo de internação UTI R\$ 3.009.935,03 (três milhões nove mil novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), ultrassonografia diagnóstica R\$ 1.916.397,67 (um milhão novecentos e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e sete centavos e sete centavos), resumo de internação - UTI NEO R\$ 1.778.689,67 (um milhão setecentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos e sete centavos).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Cartório nº 10.04/2024, Data de Emissão: 25/03/2024
Arquitamento: 20245009995 Protocolo: 2450/2024 NIRE: 3200011497
Nome da empresa: UNIMED FÁTIMA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em <http://regra.jucec.sc.gov.br/autenticacao/docs/autenticacao.aspx>
Chancela: 5447041513069
Este copia foi autenticado digitalmente e assinado em 02/04/2024 LUCIANO LITE KOWALSKI - Secretário-Geral



02/04/2024
A
soc: 0098

cooperados e colaboradores cabíveis. Mais informações sobre esta ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, bem como orientações sobre a participação presencial ou remota e votação utilizando a Plataforma Curia, poderão ser solicitadas para a secretaria pelo telefone 49 3631-2200 / whatsapp (49) 99194-9716 ou e-mail secretaria@unimedextremoposte.com.br. São Miguel do Oeste (SC), 06 de Janeiro de 2024. Dr. Josemir Werlang – Presidente. Ao continuo, o Presidente iniciou explicando como irá acontecer a votação dos assuntos deliberativos ao longo da reunião. Dr. Josemir prosseguiu dando início a Assembleia Geral Ordinária, em um primeiro momento de ordem do dia da AGO (Assembleia geral ordinária) lembrando que foi encaminhado por e-mail, publicado no jornal e ainda exposto no mural da Cooperativa. Dr. Josemir em seguida leu o item "B" das notas do edital, que dizia: "Diferencialmente dos demais itens da pauta, a votação do item B acontecerá a partir do término das considerações finais do presidente da comissão eleitora no dia 09 de Janeiro de 2024, às 14h00, no local a ser informado no edital do assunto do item 9. Antes do início da votação o presidente da comissão eleitora apresentará os candidatos a presidentes juntamente com as chapas deferidas. Compõe a comissão eleitoral os seguintes Doutores: ANTONIO PAM DE OLIVEIRA, JULIO ALFREDO BUDANT e MARCOS ALENCAR PELEGRINI", diante disso Dr. Josemir convidou Dr. Julio para enunciar o primeiro item do edital, que foi a apresentação da chapa, para assim se iniciar a votação. Dr. Julio anunciou que a chapa inscrita para a disputa do processo eleitoral é única, esta estando apta conforme os termos do estatuto, composta pelo Presidente Dr. Miguel Neme Neto, Vice-presidente Dra Tania Mara Mendes Gobbi e o Superintendente Dr. Antonio Marcos Weschenfeld Duarte, para conselheiros vogais. Dr. Josemir Werlang, Dr. Keilor Patta Burzke, Dr. Arnaldo Schulz, Bruno Vinicius Duarte Neves, Dr. Bruno Mariano Da Silva Schmidt, conselheiros vogais regionais Dr. Alexandre Gomes Ribas, Dr. Carlos Reimig Schreiner Mirani e Dr. Edmar De Costa, Dr. Edson Schaefer, Dr. Luiz Lunardi, Dr. Luciano Marcos Pereira, para os suplentes. Dr. Udo Carlos Lossse, Dr. Marco Portugal, Trindade Carriacho, Dr. Claudio Demetro Gracilli, a organização do quadro social ficou com o Dr. Geovani Faturí Dalevati. Dr. Julio finalizou referindo-se ao artigo 77 do processo eleitoral, que no caso de inscrição de uma única chapa poderá ser adotado o sistema de aclamação, declarando assim aberta a votação até o fim da Assembleia para os médicos cooperados. Dr. Josemir encerrou o ponto inicial de andamento a Assembleia com o primeiro item da pauta: 1) Apresentação e prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, compreendendo o relatório da gestão, balanço geral e demonstrativo de sobras ou perdas do Exercício de 2023 para aprovação; Dr. Josemir em nome da governança faz uma apresentação direcionada a essência Unimed com a nova metodologia, que diz respeito a criação, como a vida e o bem estar do ser humano. A vida boa desce da natureza, a natureza é a vida, a vida é o bem estar. A natureza é a vida e a qualidade de vida nas cidades, por meio do cooperativismo médico e do conhecimento em saúde, para que o maior número de pessoas possa viver mais e melhor. Os princípios da Unimed se dividem em agilidade, atratividade para médicos, conhecimento, inovação, pessoas, sustentabilidade e visão sistêmica. E os valores se firmam em integridade, respeito, solidariedade e espírito cooperativista, definido assim a essência do sistema Unimed. Dr. Josemir seguiu a diante e apresentou sobre a carteira de clientes, ele explicou sobre a meta planejada e a meta atualizada para a carteira de clientes até 2031. No ano de 2023 a cooperativa tinha como meta atingir 14.204 (quatorze mil, duzentos e quatro) beneficiários, e superou a expectativa de vendas alcançando de 14.449 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove) vidas, se tornando assim a quarta cooperativa que mais vendeu no estado de Santa Catarina. Seguindo o assunto, também se falou sobre a

Almeida

centavos) taxa de aluguel R\$ 1.714.688,49 (um milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), ressarcência magnética diagnosticada R\$ 1.643.167,94 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), medicamento R\$ 1.730.029,09 (um milhão, setecentos e trinta mil e vinte e nove reais e nove centavos), pronto socorro R\$ 1.313.471,01 (um milhão, trezentos e treze mil quatrocentos e setenta e um reais e um centavo), biologia molecular R\$ 1.042.450,75 (um milhão, quatrocentos e dois mil quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), material especial R\$ (noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais e quatro centavos) e resumo de informação UTI pediátrica R\$ (um milhão, seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), material especial UTI pediátrica R\$ (dois milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e noventa e sete reais e nove centavos) Para caráter explicativo, do valor total do resumo de informação de 10.073.690,30 (dez milhões, setenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), R\$ 7.169.084,18 (sete milhões, cento e sessenta e oito mil e oitenta e quatro reais e deztois centavos) do valor que arrecadamos acaba saindo da área de cobertura e é destinado ao intercâmbio, que resulta em uma perda para a cooperativa. Seguindo com os dados de intercâmbio Dr. Josemir apresenta o resumo de informação UTI com R\$ 2.981.707,95 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), oncologia R\$ 2.155.416,87 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) está se mantendo positivo com a grande maioria dos custos na área de cobertura, consulta eletiva R\$ 1.815.351,86 (um milhão, oitocentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), resumo de informação UTI - NEO R\$ 1.778.066,67 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), Dr. Josemir apresenta o quadro seguinte complementando o tópico de intercâmbio. Dr. Josemir apresenta o quadro relacionado diretamente a Chapecó, para resumo de informação R\$ 4.942.129,43 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), resumo de informação UTI R\$ 2.429.093,22 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e noventa e três reais e vinte e dois centavos), resumo de informação - NEO R\$ 1.778.669,67 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), oncologia R\$ 1.118.323,49 (um milhão, cento e deztois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) e consulta eletiva R\$ 842.570,95 (noventa e quatro mil e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), esse número transparente fuga muito grande de valores que são destinados ao intercâmbio, mas a métrica para a unidade é referir esse saldo na própria área de cobertura, para também privilegiar os cooperados, do intercâmbio em Chapecó com o local, o local para Chapecó é de R\$ 829,33 (oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) e três por cento, o que é destinado para fora em forma de intercâmbio, é de 34,45% (trinta e quatro virgula quarenta e seis por cento) para Chapecó, 12,05% (doze virgula cinco por cento para área nacional e o estadual (não conta Chapecó) ficou em 6,64% (seis virgula sessenta e quatro por cento); Dr. Josemir ainda acrescenta na familiaridade o contraposto relativo com Chapecó e as demais unidades de intercâmbio estadual, onde Chapecó ocupa 83,85% (oitenta e três virgula oitenta e cinco por cento) e as demais atingiu uma porcentagem de 84,84% (sessenta e quatro virgula oitenta e quatro por cento) nacional 22,67% (vinte e dois virgula sessenta e sete por cento) e estadual 12,49% (doze virgula quarenta e nove por cento). Referente a evolução do custo do intercâmbio Chapecó, Dr. Josemir explica que no ano de 2020 e 2021 se teve uma queda provocadamente por conta da pandemia, onde as pessoas deixaram de procurar tanto atendimento fora da área local, porém no ano de 2022, já houve o retorno de atendimento, atingiu 5,38% (cinco mil e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) e em 2023, já atingiu 10,23% (dez mil e duzentos e trinta e três reais e três centavos). Dr. Josemir finaliza o assunto acrescentando que os cooperados devem

estimular os beneficiários a manter os atendimentos na localidade da cooperativa. Sem indagações o assunto se suscita para a liquidez corrente da cooperativa, o índice de contro e avaliada a saúde financeira referente a isso Dr. Josemir explicou que está estável a capacidade da cooperativa gerar suas contas de curto prazo, pois a cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a cooperativa possui R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) para cobrir a possibilitando uma saúde econômica estável. A liquidez geral foi apresentada sucintamente, Dr. Josemir explicou que se a longo prazo a cooperativa precisar encerrar as atividades teria R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) em caixa para cobrir as despesas existentes. O patrimônio líquido teve um crescimento muito significativo de 2019 com R\$ 12.849.309,97 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e nove reais e sete centavos) para R\$ 35.750.613,19 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos) em 2023, totalizando um aumento total de 178%, sendo esse crescimento devido ao aumento do patrimônio líquido e exatidão. Dr. Josemir salienta sobre a capacidade de alcançar altos níveis de potencial que a cooperativa possui. Sobre a evolução do resultado em 2020 se teve uma receita do plano de R\$ 39.051.180,00 (trinta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), ano de 2021 receita foi R\$ 44.433.165,00 (44.433.165,00) e o líquido R\$ 4.201.268,00 (quatro milhões, duzentos e um mil, duzentos e sessenta e oito reais), para 2022 a receita deu-se R\$ 50.885.015,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e quinze reais) e o líquido R\$ 5.482.289,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais) em 2023, a receita atingiu R\$ 59.683.275,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais) e com resultado líquido R\$ 6.242.389,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais), as aplicações da cooperativa, se tem dois milhões, setecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos, de Saúde e de duas aplicações perante alguns fundos parafiscais, além das ações jurídicas, que são as obrigações perante alguns fundos parafiscais, além das ações jurídicas, que são as obrigações perante as nossas obrigações. Sobre o ano de 2019 não vinculadas R\$ 12.523.459,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) e vinculadas ANS R\$ 3.067.707,00 (três milhões, sessenta e sete mil, setecentos e sete reais), ano de 2020 não vinculadas R\$ 17.946.107,00 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e seis mil e cento e sete reais) e vinculadas R\$ 3.188.050,00 (três milhões, cento e oitenta e oito mil e cinquenta e nove reais), para 2021 não vinculadas R\$ 23.589.039,00 (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e trinta reais) e vinculadas R\$ 4.638.335,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), 2022 não vinculadas R\$ 28.328.417,00 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais) e vinculadas a ANS R\$ 6.105.715,00 (seis milhões, cento e nove mil, quatrocentos e quinze reais), e em 2023 não vinculadas R\$ 29.461.469,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) e vinculadas R\$ 6.550.038,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e oitenta e oito reais), sem dúvidas pelos presentes. Dr. Josemir prossegue com as despesas administrativas que representam a capacidade de evitar custos proporcionalmente a receita, o resultado apresentado é decrescente sendo, para 2020 13,76% (treze virgula seleta e seis por cento) e em 2023 12,81% (doze virgula oitenta e um por cento), sendo promissor esse resultado, pois esta tendo um aumento de receita sem precisar aumentar o custo. Referente ao ISS (Imposto sobre serviços), Dr. Josemir esclareceu que a cooperativa por vários anos em assembleias anteriores, linha como necessidade, a recriação um valor provisionado, que era uma ação do ISS, iniciado no ano de 2017, em que o governo questionava se o local de recolhimento do ISS era na sede da empresa ou no local de prestação do serviço médico, assunto que foi discutido por 6 anos juridicamente, e orientado pelo jurídico a provisionar esse valor, que no passado estava em R\$ 4.776.480,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil



Almeida

soch 0399

A

proposta da nova tabela com reajuste de 10%, sendo assim mantido a tabela que já era aplicada com 10% (dez por cento) de reajuste. **4) Destinação de sobras ou ratão de perdidas apuradas no Exercício de 2023;** Dr. Josemir explicou que conforme já apresentado, a Unimed ficou com uma sobra de R\$ 5.631.663,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e três mil reais), a proposta do conselho é que seja distribuído R\$ 2.089.100,64 (dois milhões, noventa e oito mil, cem reais e sessenta e quatro centavos) e o saldo remanescente destinado para o fundo de defesa institucional. R\$ 3.543.562,21 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais com vinte e um centavos), e a proposta 2 é realizar a distribuição de R\$ 3.147.150,96 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos) e o saldo remanescente destinado para o fundo de defesa institucional R\$ 2.496.511,89 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos). Agregados, portanto, os valores que foram sugeridos pelo conselho, o total é de nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos. Dr. Josemir também comentou que a diretoria não tem uma estratégia profissional e que o valor remanescente será destinado para o fundo de defesa institucional sem dívidas por parte dos presentes, foi verificada a presença de 26 cooperados, votação sendo 20 (vinte) votos para a proposta 2 e 6 (seis) votos para a proposta 1. Dessa forma, ficou decidido distribuir R\$ 3.147.150,96 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos) e o saldo remanescente destinado para o fundo de defesa institucional R\$ 2.496.511,89 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos) pagos em cinco parcelas. **6. Referendar o desligamento, demissão ou eliminação de cooperados no decorrer do exercício de 2023;** Dando continuidade aos assuntos, Dr. Josemir comentou que os cooperados VALDEMAR ARNALDO BORNHOLDT e AMANDA LUCAS DA COSTA solicitaram a descooperação e a saída dos cooperados e deixam de ser cooperados, pagamento de dívidas, verificada a presença de 28 (vinte e oito) cooperados, sendo apurados 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 1 (um) contrário e zero abstenção. **6. Fixar o valor da subscrição de Quota-Parte de Capital para novos cooperados;** Conforme as assembleias anteriores, o valor da quota-parce é baseado em três índices (GPM, IPCA e I-ANS, hoje o IGPM está em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), IPCA R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o I-ANS R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e a média desses três itens é R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para quota-parce para novos cooperados. Dr. Josemir verificou a presença de 25 (vinte e cinco) cooperados no momento da votação, se procedeu a contagem dos votos, sendo apurados 23 votos favoráveis, 2 (dois) contrários e zero abstenção, desta forma aprovado pela maioria. **7. Fixar a remuneração a que terão direito os associados, pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, bem como dos cooperados pelo exercício dos cargos de Gerentes, Coordenadores, Assistentes, Contabilistas, Administradores, Cédula de Governança, Remuneração do Conselho, Comitê de Administração, Comitê de Ética, Comitê de Governança, Remuneração do responsável pela área técnica de saúde e diárias de viagem à serviço da Cooperativa;** Dr. Josemir falou sobre os valores que hoje são pagos à direção e ao conselho de administração, OQS, e as diárias são os JETONS que foram fixadas nas assembleias anteriores. Conforme deliberado na AGO de 2020, o reajuste conforme acordo coletivo dos colaboradores no ano anterior. O valor que foi fixado ano passado foi de 5% (cinco por cento), verificada a presença de 25 (vinte e cinco) cooperados, sendo apurados 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 3 (três) contrários e zero abstenção, sendo aprovado pela maioria. **8) Eleição dos componentes dos órgãos de Administração e Conselho Ético técnico;** Chapa apresentada, Presidente – Dr. Miguel Neme Neto, brasileiro, natural de São Gabriel/RS, nascido em 03/09/1964, CPF/RG: médico CRM 3760, CPF nº 245.419.740-53, categoria de inscrição nº 030945654 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Chui, sh, bairro centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 04/2024 Data dos Fatos: 25/01/2024
Aquisição: 20240405995 Protocolo: 24502624 NIRE: 4240001497
Nome da empresa: UNIMED EXTRAORDINÁRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO RURAL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/docs/autenticacao.aspx>
Chancela: 54417041113909
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

social integralizados, porque normalmente a Unimed não tem um valor capaz de fazer frente a 12% (doze por cento) anual, então a sugestão é que não se aplique esse valor, sugerindo pelo estatuto, como é um item deliberativo. Dr. Josemir explicou que o conselho já acessaram o aplicativo CURTA para votação, o conselho já se reuniu e a votação foi realizada, sendo procedeu a contagem dos votos, sendo apurados 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 4 (quatro) contrários e uma abstenção, dessa forma foi aprovado a não efetivação dos 12% (doze por cento) de juros sobre o capital. **3) Reajuste do Plano de Assistência ao Cooperado – PLAC;** Dr. Josemir comentou que que a faixa etária com maior número de vida no PLAC é 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, com 59 + (cinquenta e nove) anos para 2023 (dois mil e vinte e três) e 46 (quarenta e seis) anos. Também apresentou os reajustes que ocorreram em 2018 (dois mil e dezoito), 2019 (dois mil e dezoito), 2020 (dois mil e vinte e três), 2021 (dois mil e vinte e um), 2022 (dois mil e vinte e dois) e 2023 (dois mil e vinte e dois) baseados na sinistralidade de cada ano. No ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) a sinistralidade fechou em 120,85% (cento e vinte e oito e sessenta e oito por cento) o que representou um aumento de 1,517.785,48 (um milhão, cinqüenta e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatrocentos e oitenta e seis centavos) em relação ao ano anterior. Dr. Josemir explicou que a cooperativa tem quatro faixas etárias: titular e filhos R\$ 4.36,99 (quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), Agregados de 0 a 43 anos R\$ 44,58 (quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), Agregados de 44 a 58 (quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e agregados com mais de 59 anos R\$ 826,46 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos). Dr. Josemir explicou que a cooperativa tem os valores ajustados em cada proposta. Dr. Josemir abriu espaço para dúvidas e comentários. Dr. Ricardo Pillar iniciou parabenizando pela gestão do atual presidente, onde a cooperativa vem de uma situação quase negativa para uma sobre significativa e reforçou que o PLAC é importantíssimo para os cooperados, pois comentou que há muitos colegas de profissão que já estão deixando de ser uma força de trabalho, mas que dependem do PLAC, tanto para os cooperados quando para os familiares, mesmo sabendo que a sinistralidade vai ser grande, o PLAC acaba sendo um retorno indireto da produção de cada cooperado. Dessa forma, Dr. Ricardo sugeriu que se fosse possível, uma terceira taxa de reajuste, além dos propostos já, para um reajuste menor de 5% (cinco por cento). Dr. Josemir explicou que foi discutido essa possibilidade que esse valor é baseado na venda de plano de saúde para a venda para uma pessoa com mais de 59 anos gira em torno de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mas que de qualquer forma, é possível abrir uma terceira opção de votação de reajuste de 5% (cinco por cento). Dr. Josemir abriu espaço para outras sugestões, como nenhum presente se manifestou, e teve apenas um cooperado que solicitou esse reajuste menor, foi mantido as duas linhas, com reajuste de 10% (dez por cento) e a da nova tabela. Dr. Josemir liberou a votação, verificada a presença de 25 (vinte e cinco) cooperados no momento da votação, se procedeu a contagem dos votos, sendo apurados 19 votos favoráveis a proposta 1 reajuste de 10%, e 6 (seis) votos na segunda



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 04/2024 Data dos Fatos: 25/01/2024
Aquisição: 20240405995 Protocolo: 24502624 NIRE: 4240001497
Nome da empresa: UNIMED EXTRAORDINÁRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO RURAL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/docs/autenticacao.aspx>
Chancela: 54417041113909
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Almeida

soal 0102

A

16/07/1969, médico CRM 20412, CPF nº 004.591.717-55, carteira de identidade nº 10346558-3, SSP/PR, residente a Rua Florianoópolis, número 1141, bairro São Jorge Esq, Rua Joaquim Nabuco de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000. Dr. **Claudio Demétrio Gracolini**, brasileiro, natural de Cachoeira do Sul/RS, nascido em 25/10/1950, médico CRM 2739, CPF nº 243.461.280-68, carteira de identidade nº 1.155.937, SSI/SC, residente a domiciliado na Rua John Kennedy, número 1141, bairro Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000, **Coordenador O.O.S.**; Dr. **Geovani Faturi Delavari**, brasileiro, natural de Santiago/RS nascido em 27/04/1971, médico CRM 9861, CPF nº 717.402.950-72, carteira de identidade nº 7039595225 SJS/RS, residente a domiciliado na Rua Almirante Barroso, número 1191, bairro Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000. **9. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como de seus respectivos suplentes, para o período de um ano, Dr. José Américo** que tem a assessoria jurídica, natural de São Miguel do Oeste/SC, nascido em 19/07/1976, fiscal para o período de 1 (um) ano, tendo a indicação de 3 (três) conselheiros do conselho fiscal que serão reeleitos os **Dr. Alan Rhoden** brasileiro, nascido em 11/01/1989, união estável, médico CRM 27330 inscrito no CPF sob o nº 017.680.170-77, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 2406, ap. 402, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000, **Dr. Luciano Trombini** brasileiro, nascido em 24/05/1989, casado, médico CRM 22606 inscrito no CPF sob o nº 067.085.079-94, residente e domiciliado na Av. Salgado Filho, 832, ap.201 Ed. Avenida, bairro Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000 e **Dr. Diego Rodrigo Da Silva**, brasileiro, nascido em 14/04/1985, união estável, médico CRM 17638 inscrito no CPF sob o nº 051.784.939-90, residente e domiciliado na Rua José Garrido Yanes, 108 – SALA 10, bairro Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000, e a sugestão do conselho administrativo **Dr. Regis Vinicius de Almeida**, brasileiro, nascido em 19/07/1976, médico CRM 18971, inscrito no CPF nº 032.147.626-30, residente e domiciliado na Rua Marques Do Herval, 1175 – SALA 101 – Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000. **Dra. Elisana Cristina Sordi**, casada, nascida em 11/07/1986, médica CRM 16883, inscrita no CPF sob o nº 044.395.909-93, residente e domiciliado na Rua Chui, 273 – 7. **ANDAR SALA 704** – Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, 89900-000. e **Dr. Luiz Carlos Vargas Barbosa**, casado, nascido em 28/01/1953, médico CRM 3942, inscrito no CPF sob o nº 193.782.540-04, residente e domiciliado na Rua Willibdo Schneiders, 15 – Centro, na cidade de Iporá do Oeste/SC, 89899-000. Os 3 (três) conselheiros mais votados serão titulares, e os 3 (três) menos votados os suplentes. Após votação ficou definido como titulares **Dr. Regis Vinicius de Almeida** com 15 (quinze) votos, **Dr. Luciano Trombini** 13 (treze) votos, e **Dr. Alan Rhoden** 12 (doze) votos, os suplentes **Dra. Elisana Cristina Sordi** 9 (nove) votos, **Dr. Luis Carlos Barbosa** 7 (sete) votos e **Dr. Diego Rodrigo Da Silva** 6 (seis) votos.

10. Organização do Conselho de Ética, Tático de seus respectivos, vogais e membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética, Tático de seus respectivos, vogais e membros do Conselho de Administração – OQS para Gestão 2024 a 2028: Dr. **Joelmir** chamou a comissão eleitoral para divulgar o resultado da votação e encerrar esse pleito. Dr. **Julio** decretou encerrada a votação. Dr. **Julio** explicou que são 33 (trinta e três) votantes e todos votaram na chapa única, na sequência chamou os 3 (três) integrantes da nova direção da Unimed, Dr. **Miguel Neme Neto**, **Dra. Tania Mara Mendes Gobbi** e **Dr. Antonio Marcos Weschenfelder Duarte**. **8.1 Indicar o representante legal da operadora junto a ANS** e outras as seguintes atribuições: Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo e em participações que a mesma tenha em empresas não cooperativas. A indicação do REPRESENTANTE LEGAL: **MIGUEL NEME NETO**, 8.2. **Indicar o responsável pela área técnica de saúde:** Dr. **Joelmir** falou que o novo presidente precisará indicar o responsável técnico pela cooperativa, Dr. **Miguel** indicou o Dr. **Antonio Marcos Weschenfelder Duarte**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Código de Registro nº 02.04.2024, Data de Emissão 25.03.2024
Aprovação: 2024800999 Protocolo: 24010999 de 25.03.2024 NIRE: 4240001497
Nome da empresa UNIMED EXTRAORDINÁRIA CAIARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHADORES
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucis.sc.gov.br/autenticacao/declaracao-autenticacao.aspx>
Consulta: 5441784181313909
Esta cópia foi autenticada digitalmente, e assinada em 02/04/2024 por LUCIANO LEITE KOWALESKI - Secretário-Geral

89900-000. **Vice-presidente, Dra. Tania Mara Mendes Gobbi**, brasileira, natural de Carazinho/RS, nascida em 25/10/1950, médica CRM 15120, CPF 351.214.240-00, carteira de identidade nº 951.291.240-00, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 200, bairro Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000. **Dr. Superintendente – Dr. Antonio Marcos Weschenfelder Duarte**, brasileiro, natural de Itaúna/RS nascido em 07/10/1970, casado, médico CRM 8060, CPF nº 538.157.180-15, carteira de identidade nº 6.644.632, SSP/SC, residente a domiciliado na Rua Caçanjuru, número 284, bairro Agostini de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000. **Conselheiros Vogais: Dr. Joelmir Werlang**, brasileiro, natural de São Carlos/SC, nascido em 08/09/1969, médico CRM 7702, CPF nº 715.805.549-91, carteira de identidade nº 1.831.662, SSP/SC, residente a domiciliado na Rua Erico Veríssimo, sin, bairro Centro de Descanso/RS – CEP 89910-000. **Dr. Keilor Patta Butzke**, brasileiro, natural de Horizontina/RS, nascido em 05/10/1979, médico CRM 15452, CPF nº 970.153.270-55, carteira de identidade nº 4060056288, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Benedito, número 100, bairro Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000. **Dr. Alexandre**, brasileiro, natural de Palmeiras/SC, nascido em 14/03/1962, médico CRM 5600, CPF nº 492.952.938-20, carteira de identidade nº 1.497.120, SSP/SC, residente a domiciliado na Rua Barão do Triunfo, número 415, bairro Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000; **Dr. Bruno Vinicius Duarte Neves**, brasileiro, natural de Joinville/SC, nascido em 18/08/1984, casado, médico CRM 15101, CPF nº 045.234.489-14, carteira de identidade nº 3.651.532, SSP/SC, residente a domiciliado na Av. Sul Brasil, número 583, bairro Centro de Maravilha/SC – CEP 89874-000. **Dr. Bruno Mariano Da Silva Schmidt**, brasileiro, natural do Rio Grande/RS, nascido em 31/03/1979, médico CRM 24141, CPF nº 954.235.750-87, carteira de identidade nº 1054403652, residente a domiciliado na Rua Anita Garibaldi, número 100, bairro Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000. **Para Conselheiros Regionais: Dr. Alexandre Gomes Ribas**, brasileiro, natural de Ponta Grossa/RS, nascido em 26/04/1969, médico CRM 1000, CPF nº 927.322.919-00, carteira de identidade nº 116, bairro Ramal da Paz, de Itapiranga/SC – CEP 89960-000. **Dr. Carlos Reimir Schroiner Maran**, brasileiro, natural de Dionísio Cerqueira/SC, nascido em 06/04/1955, médico CRM 2785, CPF nº 320.597.449-20, carteira de identidade nº 898542, SSP/PR, residente a domiciliado na Rua Presidente Vargas, número 110, bairro Centro, de Dionísio Cerqueira/SC – CEP 89950-000; **Dr. Valdir De Costa**, brasileiro, natural de Relvação/RS, nascido em 08/11/1964, médico CRM 5601, CPF nº 525.741.139-34, carteira de identidade nº 1233840, SSP/SC, residente a domiciliado na Av. Sul Brasil, número 565, bairro Centro de Maravilha/SC – CEP 89874-000. **Conselho de Ética Técnico: Conselheiros Titulares: Dr. João Eduardo Schaecker**, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste/SC, nascido em 16/07/1973, médico CRM 6316, CPF nº 715.897.670-04, carteira de identidade nº 71.688/67004, SSP/SC, residente a domiciliado na Lúcia Freire Schmidt, número SIN, bairro Início de Ituporanga/RS, CEP: 89980-000. **Dr. Luciano** Freire brasileiro, natural de São Miguel do Oeste/SC, nascido em 23/06/1952, médico CRM 2672, CPF nº 810.798-9, carteira de identidade nº 3021620459 SJS/RS, residente a domiciliado na Rua Barão do Triunfo, número 766 - ap 301 bairro Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000. **Dr. Luciano Marcos Pereira**, brasileiro, nascido em 24/05/1977, médico CRM 10403, CPF nº 017.871.279-58, carteira de identidade nº 2431968, SSP/SC, residente a domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, número 1512 - ap 0201, bairro Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000. **Conselheiros Suplentes: Dr. Udo Carlos Loose**, brasileiro, natural de Panambi/RS, nascido em 10/11/1948, médico CRM 2124, CPF nº 187.430.480-72, carteira de identidade nº 187.430.480-72, residente a domiciliado na Rua Rui Barbosa, número 411, bairro Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000. **Dr. Marcelo Portugal Trindade Cartacho**, brasileiro, natural de Cabo Frio/RJ, nascido em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Código de Registro nº 02.04.2024, Data de Emissão 25.03.2024
Aprovação: 2024800999 Protocolo: 24010999 de 25.03.2024 NIRE: 4240001497
Nome da empresa UNIMED EXTRAORDINÁRIA CAIARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHADORES
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucis.sc.gov.br/autenticacao/declaracao-autenticacao.aspx>
Consulta: 5441784181313909
Esta cópia foi autenticada digitalmente, e assinada em 02/04/2024 por LUCIANO LEITE KOWALESKI - Secretário-Geral

Aline B



10103



245019995



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
PROTOCOLO	245019995 - 2803/2024
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

NIRE	4340011497
CNPJ	08.645.975/0001-58
INSC. ESTADUAL	202.450.099/0001
SOB. N.	202.450.099/0001

319 - LITTE COOPERATIVAS DE TRIBUTOPES VIGIVAVAMENTO - EXLINDIOS
--

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

PT 0041281764 - FERNANDA SCREMIN - Assinado em 25/03/2024 às 16:38:23
PT 0043017755 - MARCIO PORTUGAL TRINDADE CARVALHO - Assinado em 25/03/2024 às 17:22:20
PT 251341228088 - CLAUDIO DEMETRIO GRACIOLI - Assinado em 25/03/2024 às 14:24:22
PT 7180664991 - JOSEMIER WEIRANG - Assinado em 25/03/2024 às 14:04:20

Dr. Josemir parabenizou a nova direção que assumirá a frente da cooperativa, pelos próximos 4 (quatro) anos e todo o conselho que foi eleito na ocasião. Dando sequência, Dr. Josemir falou sobre o programa de valorização do cooperado por apresentação a lista dos cooperados que atingiram a categoria bronze e terão o pagamento do CRM, categoria prata terão direito ao pagamento do CRM e mais o valor de 10 (dez) consultas em congresso da sua área de atuação e ouro apenas Dr. Luciano Trombini que terá direito ao pagamento do CRM. 20 (vinte) consultas em congresso da sua área de atuação e o PLAC gratuito durante o ano para si próprio, não incluso os familiares. Dr. Josemir passou a palavra para os demais cooperados. Dr. Miguel agradeceu ao grupo de apoio, e comentou que após um período conturbado e de preocupação, em todos os casos foi entregue a um consenso que a cooperativa é importante, e que a intenção é de se manter a cooperativa, e que a cooperativa é o apoio de todos os cooperados, colaboradores e todos os que trabalham no período do seu mandato. Vencida a pauta e nada mais havendo a tratar, o Presidente Dr. Josemir agradeceu pelo apoio a Assembleia Geral Ordinária, aonde eu, Secretária, laivrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo presidente da cooperativa, além de dois cooperados. E a atenção ao que dispõe a IN/DNRC nº 101/2001 e a IN/DREI nº 81/2020, certificamos que estiveram presentes a esta Assembleia número de 41 (quarenta e um) cooperados, a seguir nominados: Alan Luis Rhoden, Josemir Weirang, Miguel Neme Neto, Julia Maria Parode Viégas Butzke, Keilor Patta Butzke, Fernando Olone Girardi, Marcos Antonio Pereira Dos Santos, Gersin Piccola Da Silva, Pedro Henrique Favero Castolin, Carlos Reimir Schreiner, Ugo Carlos Eduardo Schacker, Regis Vinicius De Andrade Silva, Antonio Palm De Oliveira, Bruno Vinicius Duarte, Nabil Marcondes Casagrande Sanches, Julio Alfredo Budant, Antonio Marcos Wieschenfelder Duarte, Nabil Marcondes Casagrande Sanches, Dadora Alonso Lunardi, Luciano Marcos Pereira, Vanessa De Costa, Luciano Marcondes Schuler, Campello Claudio Demetrio Gracioli, Andre Basso, Miranda, Luiz F. M. Simoni, Fernanda Scremin, Eduart Grellmann, Marco Portugal Trindade, Carducho Reifer, Simonetti Pillar, Vinicius Negri Dall Inha, Tania Mara Mendes Gabbu, Luiz Carlos Vargas Barbosa, Luan Ananaral Moletta, Marcos Alencar Pelegrini, Luciano Trombini. Declara-se que foram atendidos todos os requisitos legais para a realização desta Assembleia, especialmente os previstos na IN/DREI nº 81/2020. O Presente instrumento é cópia fiel da ata original processada por meio eletrônico.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de março de 2024.

Dr. Josemir Weirang
Presidente

Dr. Fernanda Scremin
Secretária

Marcio Portugal Trindade Carvalho
Cooperado

Dr. Claudio Demetrio Gracioli
Cooperado



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado o Registro em 02/04/2024. Data dos Fretos: 25/03/2024
Assim autuado 20245019995 Protocolo: 245019995 de 25/03/2024 NIRE: 42400011497
Nome da empresa UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CNPJ: 08.645.975/0001-58. Certificado em http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx
Chancela: 54417041513969
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por LUCIANO LETTE KOWALSKI - Secretário-Geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado o Registro em 02/04/2024. Data dos Fretos: 25/03/2024
Assim autuado 20245019995 Protocolo: 245019995 de 25/03/2024 NIRE: 42400011497
Nome da empresa UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CNPJ: 08.645.975/0001-58. Certificado em http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx
Chancela: 54417041513969
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por LUCIANO LETTE KOWALSKI - Secretário-Geral

Aline B

Selo

0104



TERMO DE AUTENTICACAO

Table with 2 columns: Field Name (e.g., NOME DA EMPRESA, PROTOCOLO, EVENTO) and Value (e.g., UNIMED EXTREMOS OESTE CATARINENSE, 243132662, 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA)

Sociedades Cooperativistas - Lei 5.764/1971, pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais vigentes, tendo a) Sede e administração à rua Barão do Triunfo nº 821 - Centro - em São Miguel do Oeste/SC - CEP 89900-000, e filial à rua Chui nº 229 - Centro - em São Miguel do Oeste/SC - CEP 89900-000. b) Foro jurídico na Comarca de São Miguel do Oeste/SC. c) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba e Paraisópolis (Região 1). d) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). e) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba e Paraisópolis (Região 1). f) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). g) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba e Paraisópolis (Região 1). h) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). i) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). j) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). k) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). l) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). m) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). n) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). o) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). p) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). q) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). r) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). s) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). t) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). u) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). v) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). w) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). x) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). y) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2). z) Foro eleitoral de admissão de cooperados, circunscrito às cidades de São Miguel do Oeste, Blumenau, Barra Bonita, Belmonte, Guarujá do Sul, Palma Sola, São Bernardino, Princesa Sofia, São José do Rio Negro, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel de Boa Vista e Torres (Região 2).

São Miguel do Oeste/SC, 09 de julho de 2024.

Dr. Miguel Neme Neto, Presidente; Dr. Keilor Patta Butzke, Secretário; Dr. Marcio Portugal Trindade Cartacho, Cooperado; Dr. Cláudio Demetro Gracioli, Cooperado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certifico o Registro em 02/08/2024. Data da Emissão: 02/08/2024. Arquivo em: 42901442591. Protocolo: 241132662 de 25/07/2024. NIRE: 42100011497. Nome da empresa: UNIMED EXTREMOS OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Este documento pode ser verificado em: http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx. Número: 50610117649264. Esta cópia foi autenticada digitalmente, e assinada em 02/08/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certifico o Registro em 02/08/2024. Data da Emissão: 02/08/2024. Arquivo em: 42901442591. Protocolo: 241132662 de 25/07/2024. NIRE: 42100011497. Nome da empresa: UNIMED EXTREMOS OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Este documento pode ser verificado em: http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx. Número: 50610117649264. Esta cópia foi autenticada digitalmente, e assinada em 02/08/2024 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral.

Almeida

Socle

0108



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**
CNPJ: **80.653.975/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:23:11 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **8450.21B0.16FD.550B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Almeida

Souza

A

0107



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CNPJ/CPF: 80.653.975/0001-58

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140324981709
Data de emissão: 15/10/2024 14:17:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 13/04/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/10/2024 14:17:33

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 80.951.310/0001-56 - Data/Hora: 15/10/2024

Almeida

Socli

A

0108



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOP. DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 80653975000158

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 5806 - UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOP. DE TRABALHO MEDICO
Endereço: Rua BARAO DO TRIUNFO, 821 - Bairro CENTRO - CEP 89.900-000

Código de Controle _____

CWOEDF5FNYW8CZR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 12 de Dezembro de 2024

Almeida

Soclo

0109

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.653.975/0001-58
Razão Social: UNIMED EXTREMO OESTE CAT COOP MEDICA
Endereço: RUA BARAO DO TRIUNFO 821 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112903270535123697

Informação obtida em 12/12/2024 11:54:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Almeida

Soel

A
0110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.653.975/0001-58
Certidão n°: 70632882/2024
Expedição: 15/10/2024, às 14:13:06
Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.653.975/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Almeida

A
Sociedade 0111



www.unimed.coop.br/extremooeste
Rua Barão do Triunfo, 821
89.900-000 - São Miguel do Oeste - Centro
T. (49) 3631-2200

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, inscrito no CPF/CNPJ nº 80.653.975/0001-58, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) MIGUEL NEME NETO portador(a) da Carteira de Identidade nº 1003945654 e do CPF nº 245.419.740-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Miguel do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

UNIMED EXTREMO OESTE Assinado de forma digital por UNIMED
CATARINENSE COOPERATIVA EXTREMO OESTE CATARINENSE
DE T:80653975000158 COOPERATIVA DE T:80653975000158
Dados: 2024.12.26 10:32:12 -03'00'

**UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CNPJ nº 80.653.975/0001-58**



Almeida
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues
Sou

ANS - nº 340251

A
0112

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3414335
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Raiz do CNPJ: 80.653.975
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : SAO MIGUEL DO OESTE
Endereço da sede : R BARAO DO TRIUNFO, 821, CENTRO

Certidão emitida às 09:29 de 26/12/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: miguel neme neto - CPF:

***.419.740.** g vb Ouro

Aline B

A

carla 0113

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico, demonstrou capacidade técnica satisfatória em relação ao Plano de Saúde Corporativo para mais de 700 vidas em nossa empresa.

Por fim, declaramos que os serviços prestados foram realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e atenderam de forma satisfatória a todos os requisitos e expectativas estabelecidos.

São Miguel do Oeste/ SC, 11 de novembro de 2024.

CLAUDIMAR
BORTOLIN:90803353987

Assinado de forma digital por
CLAUDIMAR BORTOLIN:90803353987
Dados: 2024.11.11 14:51:50 -03'00'

Claudimar Bortolin
Diretor

VENDAS@TORFRESMA.COM
+55 49 3631-4200
TORFRESMA.COM

R. ARNO ERICH SCHWAMBACH
N. 910. SÃO MIGUEL DO OESTE
SC/ BRASIL 89900-000

Almeida

Socli

A
0114

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE OPERADORA OU DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Certificamos que a operadora de planos de assistência à saúde com razão social UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 80.653.975/0001-58 , situada à RUA BARÃO DO TRIUNFO 821 , CENTRO São Miguel do Oeste - SC CEP 89.900-000, registro ANS nº 340251 , e classificada na modalidade Cooperativa Médica , indicando como seu responsável pela área técnica de saúde ANTONIO MARCOS WESCHENFELDER DÚARTE de CPF nº ***.157.180-** CRM nº 8060, possui autorização de funcionamento concedida em 12/03/2007.

Quantidade de vínculos de beneficiários ativos: 15.056 na competência 10/2024

Situação da Operadora: ATIVA e não encontra-se em regime de direção fiscal e nem em liquidação extrajudicial

Código de Controle da Certidão: 478074

Certidão emitida em 26/12/2024 09:31:36(Data e Hora de Brasília)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na internet, no endereço <https://www.ans.gov.br/cro-web/pages/verificarAutenticidadeDeComprovante.xhtml>.

Almeida

A
Sociedade : 0115



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/12/2024 08:56:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**
CNPJ: **80.653.975/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Almeida

soct

A
0116



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MIGUEL NEME NETO**

CPF/CNPJ: **245.419.740-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:54:59 do dia 26/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3DXM261224085459

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A

plimelo

scat

0117

PROPOSTA DE
PREÇO
ATUALIZADADA

Almeida

A

Socli 0118



www.unimed.coop.br/extremooeste
Rua Barão do Triunfo, 821
89.900-000 - São Miguel do Oeste - Centro
T. (49) 3631-2200

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	MARCA/FAIXA ETÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Plano De Saúde	Faixa Etária 00 a 18 anos	Unidade	1	R\$ 192,29	R\$ 192,29
Plano De Saúde	Faixa Etária 19 a 23 anos	Unidade	1	R\$ 240,36	R\$ 240,36
Plano De Saúde	Faixa Etária 24 a 28 anos	Unidade	1	R\$ 303,82	R\$ 303,82
Plano De Saúde	Faixa Etária 29 a 33 anos	Unidade	1	R\$ 359,57	R\$ 359,57
Plano De Saúde	Faixa Etária 34 a 38 anos	Unidade	1	R\$ 423,03	R\$ 423,03
Plano De Saúde	Faixa Etária 39 a 43 anos	Unidade	1	R\$ 480,14	R\$ 480,14
Plano De Saúde	Faixa Etária 44 a 48 anos	Unidade	1	R\$ 543,61	R\$ 543,61
Plano De Saúde	Faixa Etária 49 a 53 anos	Unidade	1	R\$ 617,43	R\$ 617,43
Plano De Saúde	Faixa Etária 54 a 58 anos	Unidade	1	R\$ 787,78	R\$ 787,78
Plano De Saúde	Faixa Etária 59 anos ou mais	Unidade	1	R\$ 1.122,67	R\$ 1.122,67
VALOR TOTAL				R\$ 5.070,70	R\$ 5.070,70

O licitante UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, inscrito no CPF/CNPJ nº 80.653.975/0001-58, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

São Miguel do Oeste, 26 de dezembro de 2024.

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE T:80653975000158
Assinado de forma digital por UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE T:80653975000158
Dados: 2024.12.26 09:15:19 -03'00'

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CNPJ nº 80.653.975/0001-58



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 340251

soct 0119

RELATÓRIOS

Almeida

†
soci 0120



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
Processo Administrativo Nº 109/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA
Data de Publicação: 10/12/2024 14:23:05

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
TOTAL DO PROCESSO: 5.070,70

LOTE 1 Num: 982 Lance: 5.070,70
Quant.: 1
Unidade: UN Marca: FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS Modelo: 5.070,70

Item: 1 Descrição: FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS
Quantidade: 1 Val. Ref.: 192,29 Valor Unit.: 192,29 Total Item: 192,29

Item: 2 Descrição: FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS
Quantidade: 1 Val. Ref.: 240,36 Valor Unit.: 240,36 Total Item: 240,36

Item: 3 Descrição: FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS
Quantidade: 1 Val. Ref.: 303,82 Valor Unit.: 303,82 Total Item: 303,82

Item: 4 Descrição: FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS
Quantidade: 1 Val. Ref.: 359,57 Valor Unit.: 359,57 Total Item: 359,57

Item: 5 Descrição: FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS
Quantidade: 1 Val. Ref.: 423,03 Valor Unit.: 423,03 Total Item: 423,03

Item: 6 Descrição: FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS
Quantidade: 1 Val. Ref.: 480,14 Valor Unit.: 480,14 Total Item: 480,14

Item: 7 Descrição: FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS
Quantidade: 1 Val. Ref.: 543,61 Valor Unit.: 543,61 Total Item: 543,61

Item: 8 Descrição: FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

Item: 9	Quantidade: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 617,43	Valor Unit.: 617,43	Total Item: 617,43
Marca: FAIXA ETÁRIA 54 A 59 ANOS Modelo:					
Descrição: FAIXA ETÁRIA 54 A 59 ANOS					
Item: 10	Quantidade: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 787,78	Valor Unit.: 787,78	Total Item: 787,78
Marca: FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS Modelo:					
Descrição: FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS					
Item: 11	Quantidade: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 1.122,67	Valor Unit.: 1.122,67	Total Item: 1.122,67

PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA

0121



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

Razão Social: _____ Oferta Inicial: _____ Oferta Final: _____ Dif.(%): _____ ME

Num. Documento: _____

Oferta Inicial: _____

Oferta Final: _____

Dif.(%): _____

ME

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
Processo Administrativo Nº 109/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA
Data de Publicação: 10/12/2024 14:23:05

**LOTE 1 - ADJUDICADO - 26/12/2024 13:28:22
PLANO DE SAUDE**

Item	Unidade	UN	Marca	FAIXA ETÁRIA	00 A 18 ANOS	Modelo	Valor Total
1	Quantidade	1	192,29	192,29	192,29	192,29	192,29
2	Quantidade	1	240,36	240,36	240,36	240,36	240,36
3	Quantidade	1	303,82	303,82	303,82	303,82	303,82
4	Quantidade	1	359,57	359,57	359,57	359,57	359,57
5	Quantidade	1	423,03	423,03	423,03	423,03	423,03
6	Quantidade	1	480,14	480,14	480,14	480,14	480,14
7	Quantidade	1	543,61	543,61	543,61	543,61	543,61
8	Quantidade	1	617,43	617,43	617,43	617,43	617,43
9	Quantidade	1	787,78	787,78	787,78	787,78	787,78
10	Quantidade	1	1.122,67	1.122,67	1.122,67	1.122,67	1.122,67

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 UNIMED EXTREMO OESTE	982	80.653,976/0001-58	5.070,70	5.070,70	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, o Processo Licitatório nº 109/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 53/2024, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE.**

A análise do processo evidenciou que foram cumpridas todas as formalidades preceituadas na **Lei nº 14.133/2021**, desde o edital que desencadeou o procedimento licitatório, bem como as demais peças que o completaram, os quais já mereceram a aprovação em parecer anterior, a publicação na forma legal exigida, a abertura dos envelopes da documentação de habilitação, envelopes contendo as propostas, a ata de abertura e julgamento e os demais documentos legais exigidos, deixando transparecer claramente que foram obedecidas todas as normas legais pertinentes em vigor.

Pelo exposto, esta assessoria opina pela homologação do presente Processo Licitatório, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais para a sua plena validade e eficácia.

Submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

Palmitos, 26 de dezembro de 2024


Assessor Jurídico

Maria Helena Puhl
Assessora Jurídica
OAB/RS 134 027
Município de Palmitos

0123



Re: CONTRATO UNIMED

De Instituto Premium em 2024-12-26 15:59

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Prezados

Da análise da minuta do Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC, e a empresa UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em decorrência do Processo Licitatório nº 109/2024, Pregão Eletrônico n. 53/2024, em que o objeto é a contratação de plano de saúde destinado aos servidores municipais, constatamos sua regularidade, pois: * reflete o resultado do processo de licitação; * estão presentes os requisitos legais constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021; * as descrições estão adequadas; e, * seus termos não contêm vícios.

Em qui., 26 de dez. de 2024 às 15:09, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: CONTRATO UNIMED
Data: 2024-12-26 15:06
De: fundco2@palmitos.sc.gov.br
Para: Licitacao <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 53/2024
	Processo Adm.: 109/2024 Data do Processo: 10/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 109/2024
b) **Nr. Licitação:** 53/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 27/12/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OFERECENDO ADESÃO OPCIONAL ÀQUELES QUE MANIFESTAREM INTERESSE*

Lote: 1

Participante: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TR

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PLANO DE SAÚDE (várias faixa etária)	12,000	MES	200.000,00	2.400.000,00
Total do Participante: 2.400.000,00					
Total Geral: 2.400.000,00					

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.00.00	R\$ 1.000,00

Palmitos, 27/12/2024	DAIR JOCELY ENGE:03184587 991 DAIR JOCELY ENGE	<small>Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:03184587991 NO: 63886; CNIC:Brasil; OU=VideoConferencia; OU=83230573000139; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB-eCPF_A3; OU=(sem branco); CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.12.27 07:48:20-0300 País: POF:BRASIL:2024110</small>
----------------------	---	--

0125

Palmitos**PREFEITURA****HOMOLOGAÇÃO PL 109/2024**

Publicação N° 6747424

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B5D400F65B3BDE7A6BD2884E4F21C9A9E501AE4

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2024

PROCESSO N. ° 109/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONTRATADO: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

VALOR POR VIDA: FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS R\$192,29; FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS R\$ 240,36; FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS R\$ 303,82; FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS R\$ 359,57; FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS R\$ 423,03; FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS R\$ 480,14; FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS R\$ 543,61; FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS R\$ 617,43; FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS R\$ 787,78; FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS 1.122,67.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2024.

Palmitos SC. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Código registro TCE:

CÂMARA MUNICIPAL**ADITIVO 01 23/2023**

Publicação N° 6745569

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE N.º 023/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LEITORES DE PALMITOS, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 023/2023, firmado entre o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA e a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITOS, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, neste Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, como CONTRATADA, e a Câmara Municipal de PALMITOS, Estado de Santa Catarina, órgão legislativo do Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.834.120/0001-45, com sede Lauro Muller, n.º , CEP 89887-000, na cidade de PALMITOS, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Claudiomar da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Interadministrativo n.º 023/2023, com fulcro na Legislação vigente , mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO ADITIVO

Dá-se a este Aditivo o valor total de R\$ 15.730,56 (quinze mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), para os serviços previstos na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta, conforme segue:

Item	Valor Mensal Exercício 2025
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 906,71
Serviços de Protocolo e Processo Digital	R\$ 164,94
Serviços de Votação Eletrônica Off-line	R\$ 239,23

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 90,76).

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos no contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica R\$ 90,76.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dair Jocely Enge, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.653.975/0001-58, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 821, Centro, em São Miguel do Oeste-SC, neste ato representada por seu Presidente MIGUEL NEME NETO, inscrito no CPF sob nº ***.419.***-53, e Vice-presidente TANIA MARA MENDES GOBBI, inscrita no CPF sob nº ***.214.***-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 109/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é contratação de plano de saúde destinado aos servidores municipais, oferecendo adesão opcional àqueles que manifestarem interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 109/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

4.1. A contratação obedecerá aos seguintes valores e percentuais de desconto:

Lote	Descrição	Complemento	Quantidade	VALOR MENSAL POR FAXA ETÁRIA (RS)
01	PLANO DE SAÚDE	FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS	Até 199 Titulares	192,29
		FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS		240,36
		FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS		303,82
		FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS		359,57
		FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS		423,03
		FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS		480,14
		FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS		543,61
		FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS		617,43
		FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS		787,78
	FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS	1.122,67		

Lote	Descrição	Percentual mínimo de desconto de 200 a 299 Titulares	Percentual mínimo de desconto de 300 a 350 Titulares	Percentual mínimo de desconto acima de 350 Titulares
1	PLANO DE SAÚDE	6% para cada uma das faixas etárias	9% para cada uma das faixas etárias	10,50% para cada uma das faixas etárias

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

4.3.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

4.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.5. A operadora do plano de saúde enviará ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, uma fatura contendo informações relativas à mensalidade dos titulares ativos e dos dependentes de cada servidor municipal.

4.6. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada cliente inscrito no plano.

4.7. Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

4.8. Correrão por conta exclusiva da Contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

4.9. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

4.10. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

4.11. O custo apresentado para a aquisição do serviço será REAJUSTADO de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da assinatura do contrato com base no IPCA acumulado.

4.12. O equilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/21.

4.12.1. A flutuação natural de preços de insumos (como combustível) e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o equilíbrio econômico-financeiro.

4.12.2. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

4.12.3. Se concedido o equilíbrio este atingirá somente compras e prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitadas e empenhadas, devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao equilíbrio.

4.13. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Proj Atividade: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despesa: 17

Natureza da despesa: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Agir de modo idôneo;
- Cumprir todos os termos do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido;
- Informar o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. São designados como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm, e como Fiscal Sra. Adriane Penso, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

9.2. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

9.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

12.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

- II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
 III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. 1 da Lei nº 14.133/2021).

Palmitos, 27 de dezembro de 2024.

<p>DAIR JOCELY ENGE:0318 4587991</p> <p>Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE 03184587991 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= VideoConferencia, OU= 83230573000133, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN= DAIR JOCELY ENGE 03184587991 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.12.27 07:57:24.03700 Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0</p> 	<p>presidente@unimedextremooeste.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p>DAIR JOCELY ENGE MUNICÍPIO DE PALMITOS</p>	<p>MIGUEL NEME NETO UNIMED EXTREMO OESTE</p>
<p>vicepresidente@unimedextremooeste.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	
<p>TANIA MARA MENDES GOBBI UNIMED EXTREMO OESTE</p>	
<p></p> <p>Maria Helena Puhl Assessora Jurídica OAB/SC 71.945-B</p>	
<p>ANDRESSA TRIACCA:0 7265685970</p> <p>Assinado digitalmente por ANDRESSA TRIACCA 07265685970 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=1792059000173, OU= Presencial, OU=Certificado PF A3, CN= ANDRESSA TRIACCA 07265685970 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.12.27 07:57:43-03700 Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0</p>	<p>JAIRES CANTON:75 791870949</p> <p>Assinado digitalmente por JAIRES CANTON 75791870949 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU =82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JAIRES CANTON:75791870949 Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: Data: 2024.12.27 08:00:15-03700 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0</p>
<p>1ª Testemunha: _____</p>	<p>2ª Testemunha: _____</p>

77 - UNIMED pdf

Código do documento 53518412-4d97-4251-aa85-121691b8352e



Assinaturas



Miguel Neme Neto
presidente@unimedextremooeste.com.br
Assinou como parte



Tania Mara Mendes Gobbi
vicepresidente@unimedextremooeste.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

27 Dec 2024, 09:10:13

Documento 53518412-4d97-4251-aa85-121691b8352e **criado** por ANDERSON LUIZ DE GOES (30857655-77d5-4445-a3ab-bfa146e83e6b). Email:consultor148@unimedextremooeste.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-27T09:10:13-03:00

27 Dec 2024, 09:12:31

Assinaturas **iniciadas** por ANDERSON LUIZ DE GOES (30857655-77d5-4445-a3ab-bfa146e83e6b). Email: consultor148@unimedextremooeste.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-27T09:12:31-03:00

27 Dec 2024, 09:13:24

MIGUEL NEME NETO **Assinou como parte** (667166d4-869b-4464-8ea0-c61b189818bd) - Email: presidente@unimedextremooeste.com.br - IP: 179.96.201.70 (179-96-201-70.techy.net.br porta: 17922) - Geolocalização: -26.729964377433145 -53.51265609659747 - Documento de identificação informado: 245.419.740-53 - DATE_ATOM: 2024-12-27T09:13:24-03:00

27 Dec 2024, 11:18:12

TANIA MARA MENDES GOBBI **Assinou como parte** (78cad65e-b9d6-45c7-9146-a713ba1516c9) - Email: vicepresidente@unimedextremooeste.com.br - IP: 177.51.84.70 (70.84.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 46754) - Documento de identificação informado: 351.214.240-00 - DATE_ATOM: 2024-12-27T11:18:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):01f887ee38dfcb1c0f9436d215a3a28d42162a0f2cbbe28e89866446bb4a4aa8
(SHA512):e1c940962dd7a7aa890481e2851a8f5d6dc5041623247969e07f19e1677aaa15970d0331dd0397acee24c17214421c2ba6cbfe5db3cf817a2168e8d85a7e213

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de December de 2024,
11:32:08



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei
14.063/2020.



PUBLICAÇÃO

Nº 6752019: CONTRATO 77/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
8C737C234325D90449EFCCFD887F78CCEC45C6B2

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Palmitos

MUNICÍPIO

Palmitos



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6752019>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Nº: 77/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: **UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**. Vigência: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 109/2024. Pregão eletrônico nº 53/2024. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. Valor por Vida: FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS R\$ 192,29; FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS R\$ 240,36; FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS R\$ 303,82; FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS R\$ 359,57; FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS R\$ 423,03; FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS R\$ 480,14; FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS R\$ 543,61; FAIXA ETÁRIA 49 A 53 ANOS R\$ 617,43; FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS R\$ 787,78; FAIXA ETÁRIA 59 OU MAIS ANOS 1.122,67. Palmitos SC, 27 de dezembro de 2024. Dair Jocely Engc – Prefeito Municipal. Código registro TCE: 8C737C234325D90449EFCCFD887F78CCEC45C6B2

0135